

Diário**Oficial**

0257

ANO XCV - 976. DA REPÚBLICA - N. 25.865

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1986

Informática será tema de debates e palestras

Sob o tema "Faça Contato", será realizado o III Sepai - III Semana Paraense de Informática, estruturada sob a forma de congresso composto de palestras, conferências e painéis de debates, distribuídos em três grupamentos: profissional, estudantil e empresarial.

O III Sepai ocorrerá no edifício do Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves" (Centur), no período de 01 a 06 de dezembro, com exposição de equipamentos e serviços.

INFORMATIZAÇÃO

O evento decorre do motivo de nosso Estado vir recebendo tratamento de acionista minoritário, no traçado das políticas nacionais, que nem sempre contempla suas peculiaridades e as da região Amazônica. Agora, que já começam a se desenhar os contornos de uma sociedade informatizada, torna-se imperioso que a comunidade paraense rompa com a tradição de passividade, conscientizando-se de que a informática produz efeitos que não se circunscrevem apenas às fronteiras dos ambientes técnicos onde ela é preliminarmente semeada.

Servirá, o tema escolhido, para convocar toda a sociedade

paraense à participação efetiva no exame e debate das variadas questões que envolvem o emprego dessa tecnologia.

OBJETIVOS

Vários são os objetivos da III Sepai, dos quais alguns são logo destacados pelos organizadores do evento.

Os participantes trabalharão pegados às seguintes metas: propiciar a troca de experiências entre profissionais paraenses que militam no setor de informática; contribuir para a atualização tecnológica de profissionais e usuários, mediante a difusão de técnicos em uso nos centros mais desenvolvidos do país; motivar o exame crítico dos aspectos técnicos, políticos, sociais, econômicos e culturais, ligados ao emprego da informática; e oferecer a sociedade local uma mostra de equipamentos e demais produtos em uso no setor.

Para realização da III Semana Paraense de Informática, pelo Secesu, o órgão confiou a organização ao Eventum e tem como patrocinadores o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém.

Órgãos públicos preparam o Natal do funcionalismo

Diversos órgãos públicos, do Governo do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Belém, fazem gestões objetivando proporcionar ao funcionalismo e ao povo uma comemoração do próximo Natal em moldes antes nunca efetivados.

A SECDT — Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, já elaborou sua programação natalina, que constará de festa de confraternização, reunindo no Teatro da Paz funcionários de todas as categorias.

O CENTUR — Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves", armará um presépio ribeirinho, dentro do estilo da

região Amazônica, numa originalidade sem precedentes mas sem prejudicar a tradição mantida por grupos de pastorinhas e demais acontecimentos próprios de dezembro.

As demais unidades dos governos estadual e municipal, sobretudo a Seduc e a Sêspa, também estão promovendo reunião para congratulações na segunda quinzena do último mês do ano, por parte da Ação Social Integrada do Palácio do Governo ficando a maior festa com a participação de praticamente toda a população formada por crianças pobres que vivem em Belém.

Dia da Bandeira comemorado por civis e militares

Com solenidade cívico-militar, na Praça da Bandeira, foi realizada o culto à Bandeira Nacional, cumprindo-se as formalidades de praxe que acontecem todo o dia 19 de novembro.

Autoridades militares e civis participaram do ato, presidido pelo general de divisão Ramiro Monteiro de Castro, comandante da 8ª Região Militar, que contou com a presença também de representantes dos estabelecimentos de ensino e do público em geral.

BANDEIRA DOADA

Para realização da solenidade, o Governo do Estado do Pará doou uma bandeira nova, que foi hasteada ao meio-dia, também tendo constado do culto cívico-militar entrega de medalhas, leitura da ordem do dia assinada pelo Ministro do Exército, incineração de bandeiras fora do uso, canto do hino à Bandeira e desfile de tropa em continência ao Pavilhão Nacional.

A bandeira ofertada pelo Poder Executivo do Pará foi hasteada pelo próprio governador Jader Barbalho, a autoridade máxima do Estado, em privilégio assegurado pelo major encarregado do cerimonial e relações públicas do Comando da Oitava Região Militar.

ORDEM DO DIA

A leitura da ordem do dia, de autoria do ministro do Exército, Leônidas Pires foi lida durante a solenidade, em frente ao QG da 8ª Região Militar, na Praça da Bandeira.

"Hoje, 19 de novembro, é o Dia da Bandeira, e a Ordem é com a emoção e o orgulho de sempre elevar o pavilhão nacional ao alto do mastro no momento mais iluminoso do dia.

A subida, serena, segura e majestosa, da bandeira, simboliza e reafirma a ascensão deste país, cujos filhos têm braços fortes e corações generosos.

Os sons do Hino Nacional, acompanhando o hasteamento, são as vozes de todos os brasileiros, numa fusão de vontades,

numa comunhão de pensamentos, numa síntese patriótica.

No alto do mastro, insuflada pela brisa que lhe dá vida e movimento, a bandeira está a nos dizer que a pátria está acima de todos e que sua vida e seu futuro dependem do sopro de nossa fé, da força do nosso trabalho.

Hasteada e arriada todos os dias, a bandeira sempre volta às nossas mãos, reavivando a certeza de que está sempre conosco, a certeza de que é nossa.

Pelas nossas mãos sempre volta ao alto do mastro, numa demonstração de que se impera sobre todos nós, e por nossa própria vontade, traduzida neste gesto renovado e grato de submissão patriótica.

A bandeira não se desgasta, não se finda; desfez-se no fogo e incorpora-se na nova bandeira que é hasteada. Ressurgindo das cinzas, a bandeira simboliza a eternidade da pátria e as gerações que se sucedem.

Nossa bandeira é manto generoso que abriga, concilia e protege homens de todas as raças, religiões e origens sociais.

Estandarte de pioneiros e guerreiros ancestrais que desbravaram e consolidaram o vasto território, deste nosso país continente.

Auriverde pendão que a brisa do Brasil beija e balança, símbolo querido da pátria, inspiração de poetas e de heróis.

Esta é a Bandeira do Brasil. Diante dela neste dia a ela consagrado, lembremo-nos de que somos o elo entre o passado e o futuro.

Diante desta bandeira inspirados neste passado que reverenciamos e de olhos fixos no futuro que sonhamos, lembremo-nos de que o melhor ensinamento do passado, o maior avanço em direção ao futuro, é a mais significativa homenagem à bandeira e à união.

Um só povo, um só território, união de todos em torno da bandeira.

É isto que o Brasil espera de nós.

É este o dever de todos".

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTGNELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0258

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

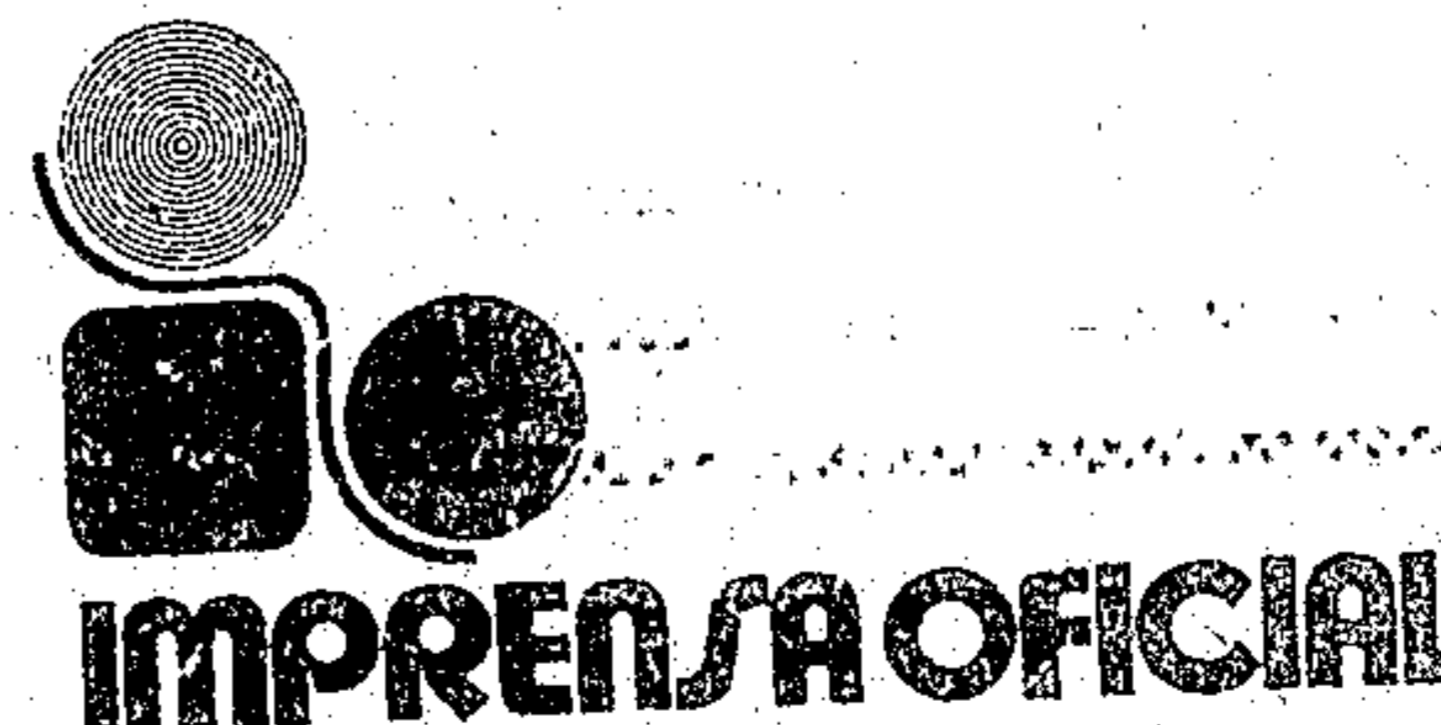
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

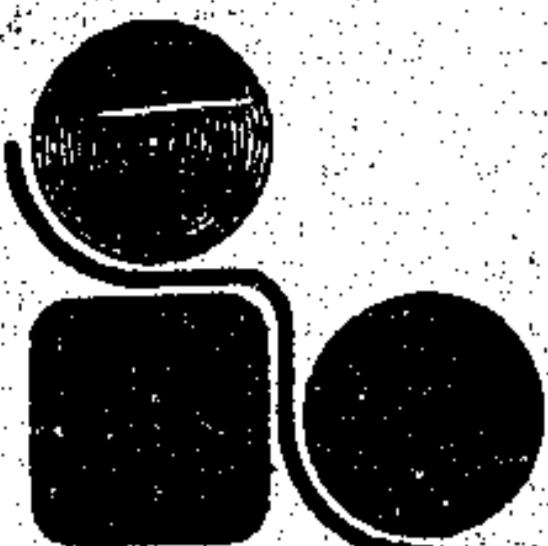
NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração
DECRETO LEGISLATIVO N. 42/86
Da Assembléia Legislativa do Estado
ATOS, RESOLUÇÕES E ACÓRDOS
Do Tribunal Regional Eleitoral
PORTARIA N. 011/86
Da ASIPAG

NOTAS E ATOS
Do Tribunal Regional do Trabalho
ATAS
De Diversas Firmas
TOMADA DE PREÇOS N. 46/86
Da COSANPA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 02/8
Da Superintendência do Sistema Penal

1 CADERNO
16 Páginas





IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração

- 226-0078
- 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 957,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página
CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excluindo-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a
cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qual-
quer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão
direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1322, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que RAIMUNDA PONTES DE OLIVEIRA FERREIRA, so-
licita através do Processo nº 01051/85-SEAD, revisão de seus
proventos, e;
Considerando o parecer favorável anexo, ao referido proces-
so.

RESOLVE:

I. - Retificar os proventos de RAIMUNDA PONTES DE OLIVEI-
RA FERREIRA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de
1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secreta-
ria de Estado de Educação - Município de Irituia, fixado na
Portaria nº 174, de 26.02.82, sob o Acórdão nº 12.305, de
19.04.82, passando a perceber Cz\$ 1.636,34 (Hum Mil, Seiscen-
tos e Trinta e Seis Cruzados e Trinta e Quatro Centavos), as-
sim discriminados:
- Vencimento Integral Cz\$ 942,74
- Grat. Função Direção - (10% de 240hs. x Cz\$ 226,08
- Adicional - 40% Cz\$ 467,52
- Provento Mensal Cz\$ 1.636,34

II. - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a
contar de 08.07.85.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de
1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.968,
de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. Nº 16.111)

PORTARIA Nº 1323, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituiçã
do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º
da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº ...
3958/85, art. 2º da Lei nº 5232/85, combinado com o Decreto
nº 3652/85, art. 37, e § único da Lei nº 4502/73, calculado
com base na Resolução nº 9986/82-TCE: NILZA NAVARRO RIBEIRO,
no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código
GEP-M-401.5 - Classe "E" - Lic. Plena, lotado na Secretaria
de Estado de Educação - Município de Santarém, percebendo
nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 9.069,18 (Nove Mil, Sesse
ta e Nove Cruzados e Dezoito Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cz\$ 1.154,67
- Salário-Aula (140hs. x Cz\$ 11,54) Cz\$ 1.615,60
- Grat. Função de Secretário de Estado de En-
sino de 2º Grau A - (80% de 1.202,37) art. 2º
da Lei nº 5232/85, combinado com o Decreto nº
3652/85) Cz\$ 951,90
- Grat. Nível Sup. - 80% (§ 4º do art. 9º da
Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do
Decreto nº 3958/85 Cz\$ 2.985,74
- Adicional - 35% (art. 37 e § único da Lei nº
4502/73, calculado com base na Resolução nº
9986/82) Cz\$ 2.351,27
- Provento Mensal Cz\$ 9.069,18

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de
1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.967,
de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. Nº 16.111)

PORTARIA Nº 1330, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III e § 1º e
111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145
da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81:
MAURA DIRMA RAIOL CAVALCANTE, no cargo de Agente Administra-
tivo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secreta-
ria de Estado de Educação - Município de Ananindeua, perce-
bendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.585,49
(Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzados e Quarenta e
Nove Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cz\$ 1.219,61
- Adicional - 30% Cz\$ 355,88
- Provento Mensal Cz\$ 1.585,49

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de
1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.985,
de 06 de novembro de 1986.

(G. Reg. Nº 16.111)

PORTARIA Nº 1332, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item I e 111, item
I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art.
154, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com
nova redação dada pela Lei nº 4959/81: MARIA CARMOSITA TORRES
LEAL, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3
- Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação -
Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos

mensais de Cz\$ 1.024,37 (Hum Mil, Vinte e Quatro Cruza-
dos e Trinta e Sete Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cz\$ 819,50
- Adicional - 25% Cz\$ 204,87
- Provento Mensal Cz\$ 1.024,37
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de
1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.969,
de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. Nº 16.111)

PORTARIA Nº 1342, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituiçã
Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único
da Lei nº 4502/73: MARIA DAÍDE MENDES FIGUEIREDO, no cargo
de Prof. de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe
"B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital -
"Escola Estadual São Raimundo Nonato", percebendo nessa si-
tuação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,95 (Hum Mil, Trezen-
tos e Um Cruzados e Noventa e Cinco Centavos), assim discril-
minados:
- Vencimento Integral Cz\$ 964,41
- Adicional - 35% Cz\$ 337,54
- Provento Mensal Cz\$ 1.301,95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de
1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.967,
de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. Nº 16.111)

PORTARIA Nº 1344, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, § 2º da Constituiçã
Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, para
gráfico único da Lei nº 4502/73, com base na Resolução nº
9986/82: ELZA MARIA RODRIGUES PINA, no cargo de Professor de
Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.3 - Classe "C", lotado na
Secretaria de Estado de Educação - E. E. Jarbas Passari-
nho - Capital, percebendo nessa situação os proventos men-
sais de Cz\$ 3.007,83 (Três Mil, Sete Cruzados e Oitenta e
Três Centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Porta-
ria nº 943/86, conforme Of. nº 2149/86-TCE:

- Vencimento Integral Cz\$ 990,52
- Salário-Aula (125hs. x Cz\$ 9,90) Cz\$ 1.237,50
- Adicional - 35% Cz\$ 779,81
- Provento Mensal Cz\$ 3.007,83

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de
1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.977,
de 04 de novembro de 1986.

(G. Reg. Nº 16.111)

PORTARIA Nº 1345, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituiçã
Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei
nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na
forma da Resolução nº 9986/82-TCE: OLINDA ABDON GASPAR, no
cargo de Prof. de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 -
Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Ca-
pital - "E. E. Santa Luzia", percebendo nessa situação os
proventos mensais de Cz\$ 4.425,31 (Quatro Mil, Quatrocentos
e Vinte e Cinco Cruzados e Trinta e Um Centavos), assim dis-
criminados:
- Vencimento Integral Cz\$ 964,41
- Grat. Função-Direção (240hs. x Cz\$ 9,64) ... Cz\$ 2.313,60
- Adicional - 35% Cz\$ 1.147,30
- Provento Mensal Cz\$ 4.425,31

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de
1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.970,
de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. Nº 16.111)

ANÚNCIOS

FAZENDA NICE S/A - CGC. nº 04.537.965/0001-79 - EDITAL DE CON-
VOCAÇÃO. - Ficam convocados os senhores Acionistas da FAZEN-
DA NICE S/A, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária
que se realizará às 16:00 horas do dia 27/11/86, em sua sede
Social sito à Rua Joaquim Correa s/nº-Itaituba(PA), para deli-
berarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Elevação do Capi-
tal Social com aporte de recursos dos sócios; b) Conversão do
Capital Social de cruzeiros para cruzados; c) Alteração do va-
lor nominal das ações; d) O que ocorrer. Itaituba(PA), 18 de
novembro de 1986. -aa) Conselho de Administração.
T.º nº 07730-BRD.º nº 21382. dia 19, 20 e 21. 11.86.

0260

AGRO PECUÁRIA TUPI S.A.
CGC-MF Nº 27.530.336/0001-12

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 58.478.157,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 23.617.904,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 23.617.904,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1986

Aos dezoito dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e seis, às 17:00 (dezesete) horas, em sua sede social, na Travessa Campos Sales, 198, sala 203 — Parte, Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme "Livro de Presença". O Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, Sr. José Mário Tavares de Oliveira, após a instalação da Assembléia, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretária-o, o Sr. Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro, de acordo com o Estatuto Social. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que a Assembléia havia sido regularmente convocada através dos Editais remetidos pessoalmente a cada acionista, conforme Livro de Protocolo em poder da Sociedade, convocação essa do seguinte teor: AGRO PECUÁRIA TUPI S.A. — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — PRIMEIRA CONVOCAÇÃO — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem no próximo dia 18 de junho de 1986, às 17:00 (dezesete) horas, em sua sede social, na Travessa Campos Sales, 198, sala 203 — Parte, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreçar e votar Proposta do Conselho de Administração, propondo o aumento do Capital Social Integralizado da Sociedade de Cz\$ 23.617.904,00 (vinte e três milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quatro cruzados) para Cz\$ 23.937.904,00 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro cruzados), com a emissão de 320.000 (trezentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, a serem subscritas mediante a cessão, pelos acionistas presentes, de parte ou a totalidade do direito de preferência de subscrição em favor da acionista Tupimec Indústria Mecânica Ltda., com a consequente cessão do citado direito pelos acionistas, na forma do que prescreve o § 6º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. 2) Assuntos de interesse geral. Belém (PA), 16 de junho de 1986. Ass. José Mário Tavares de Oliveira — Presidente do Conselho de Administração. Em debate, e, a seguir, em votação, foi a Proposta do Conselho de Administração, cujo teor acabara de ser lido e acima transcrito, aprovada sem restrições e por unanimidade, observadas as abstenções legais. Em consequência, o Sr. Presidente declarou efetivado o aumento do Capital Social Integralizado para Cz\$ 23.937.904,00 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro cruzados), com a emissão de 320.000 (trezentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem quisesse utilizá-la. Como ninguém se manifestasse, encerrou a folha do Livro de Presença, com a assinatura do Sr. Presidente e a do Secretário, sendo suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a Ata lida e achada conforme, pelo qual vai assinada por todos os presentes. José Mário Tavares de Oliveira — Presidente; Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro — Secretário; Acionistas: Cimento Tupi S.A.; TCG-Transportadora de Cargas em Geral S/A; Transdelta-Transportes de Cargas Ltda.; Tupimec Indústria Mecânica Ltda.; Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro; Riccardo Arduini; José Mário Tavares de Oliveira; Newton de Castilho; Renato Marques Silveira; Manuel Moreira Guerra.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrito do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

JOSÉ MÁRIO TAVARES DE OLIVA — PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO PALHANO MARTINS RIBEIRO — SECRETÁRIO

ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1986

ACIONISTA	TOTAL DAS AÇÕES
1 — CIMENTO TUPI S.A., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 34-5º andar, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.039.223/0001-11, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Dr. José Mário Tavares de Oliveira e Diretor Superintendente Dr. Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro	10.180.873
2 — T.C.G.—TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S/A, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santo Cristo nº 144, inscrita no CGC-MF sob o nº 43.403.856/0001-10, neste ato devidamente representada por seu Gerente Dr. Oriel Moreira de Matos, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua Mata Grande nº 101, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1.650.771 do IFF e CPF nº 042.782.167-34 e pelo procurador Sr. José Carlos Moraes, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na Ladeira dos Tabajaras nº 306 — Aptº 301, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 4.390.731-0 do IFF e CPF nº 351.265.827-04	759.294

3 — TRANSDelta-TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua México nº 98, sala 401, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.518.950/0001-69, neste ato devidamente representada por seu Gerente Sr. Anselmo de Jesus Moreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente na Rua Joracy Camargo, 126-Aptº 101, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 3.184.820 do IFF e CPF nº 347.844.117-04 e pelo procurador Sr. Wagner Lirio de Carvalho, brasileiro, desquitado, técnico em contabilidade, domiciliado e residente na Rua Amâncio Bezerra nº 155-Aptº 103, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira Profissional nº 3882-Série 591 do Ministério do Trabalho e CPF nº 363.832.607-15	759.294
4 — TUPI MEC-INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., com sede em Juiz de Fora-MG, na Av. Juscelino Kubitschek, s/n, parte, inscrita no CGC-MF sob o nº 17.463.415/0001-02, neste ato devidamente representada por seus Sócios Dr. Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro e Dr. Manuel Moreira Guerra	300.000
5 — CARLOS ALBERTO PALHANO MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente na Rua Capuri nº 72, São Conrado, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 4.062.106 do IFF e CPF nº 480.528.768-34	869
6 — RICCARDO ARDUINI, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua Pintassilgo nº 458-Aptº 52, São Paulo — SP, portador da Carteira de Identidade nº 3.812.723-SSP-SP e CPF nº 066.751.668-91	869
7 — JOSÉ MÁRIO TAVARES DE OLIVA, brasileiro, desquitado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua das Avencas nº 21, São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade nº 944.679-SSP-SP e CPF nº 066.417.078-00	869
8 — NEWTON DE CASTILHO, brasileiro, desquitado, advogado, domiciliado e residente na Av. Vieira Souto nº 494-Aptº 301, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 497.732 do IFF-Bahia e CPF nº 046.982.825-00	869
9 — RENATO MARQUES SILVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1815-conj. 53/54, São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade nº RG 280.929-SSP-SP e CPF nº 018.349.248-04	869
10 — MANUEL MOREIRA GUERRA, português, casado, economista, domiciliado e residente na Rua Joracy Camargo nº 75-Aptº 301, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade CRE nº 8.542 — 1ª Região e CPF nº 010.087.147-04	869
TOTAL	12.004.475

Belém (PA), 18 de junho de 1986

JOSÉ MÁRIO TAVARES DE OLIVA — PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO PALHANO MARTINS RIBEIRO — SECRETÁRIO

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 58.478.157,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 23.617.904,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cz\$ 320.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cz\$ 34.540.253,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 320.000 (trezentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de Cz\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados) subscritas pela TUPI MEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 1986.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cz\$)
TUPI MEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	Av. Juscelino Kubitschek, s/n-Parte Juiz de Fora — MG	1986	320.000	320.000,00

Belém (PA), 18 de junho de 1986

SUBSCRITOR

TUPI MEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

CARLOS ALBERTO PALHANO MARTINS RIBEIRO SÓCIO

CPF — 480.528.768-34

MANUEL MOREIRA GUERRA SÓCIO CPF — 010.087.147-04

Registrado da Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 002282 em, 06/11/86, Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral.

(T. nº 07738, Reg. nº 21.391, Dia: 20.11.86)

AGRO PECUÁRIA TUPI S.A.
CGC-MF Nº 27.530.336/0001-12

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 58.478.157,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 23.937.904,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 23.937.904,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1986

As vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 17:00 (dezesete) horas, em sua Sede Social na Travessa Campos Sales, 198, Sala 203 — Parte, Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agro Pecuária Tupi S.A., estando presentes: José Mário Tavares de Oliveira — Presidente, Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro — Vice-Presidente, Ricardo Arduini — Conselheiro, Newton de Castilho — Conselheiro, Renato Marques Silveira — Conselheiro, Manuel Moreira Guerra — Conselheiro. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente informou aos seus pares da necessidade de se mudar o endereço da filial do Rio de Janeiro, localizada na Praia XV de Novembro, 34-5º andar — Parte para a Praia de Botafogo, 228, Sala 1601 — Parte, Botafogo, Rio de Janeiro. Deliberando a respeito, os membros presentes do Conselho aprovaram por unanimidade a mudança da filial do Rio de Janeiro, da Praia XV de Novembro, 34-5º andar — Parte para a Praia de Botafogo, 228, Sala 1601 — Parte, Rio de Janeiro. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes desejando usar da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros e encerrou a sessão, Belém (PA), 23 de julho de 1986. Ass. José Mário Tavares de Oliveira — Presidente; Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro — Vice-Presidente; Ricardo Arduini — Conselheiro; Newton de Castilho — Conselheiro; Renato Marques Silveira — Conselheiro; Manuel Moreira Guerra — Conselheiro. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

JOSÉ MÁRIO TAVARES DE OLIVA — PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 002281 em, 06/11/86 — Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral.

(T. nº 07738, Reg. nº 21.391, Dia: 20.11.86)

CIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CGC(MF) 05.141.981/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede

social, em Santana do Araguaia no dia 28 de novembro de 1986 às 10:00 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital através de Incentivos Fiscais e respectivo aporte de recursos próprios;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 18 de novembro de 1986

a) Diretor

(T. nº 07738, Reg. nº 21.397, Dias: 20, 21 e 24.11.86)

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES

CGC/MF - 04.102.265/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A - Agromendes para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 26.11.86, às 10:00 horas, na sede social à Av. Nazaré, 482, Belém-PA, para deliberarem sobre o seguinte:

I) Proposta dos Administradores de alteração do "capit" do Art. 4º do Estatuto Social, com o aumento do capital autorizado para Cz\$ 300.000.000,00.

II) Proposta de aumento do capital social subscrito de Cz\$ 89.591.969,00 para Cz\$ 118.265.268,00, mediante a emissão, para subscrição pelos acionistas, de 28.673.299 ações ordinárias.

III) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 14 de novembro de 1986.
Jésus Murillo Valle Mendes
Presidente do Conselho de Administração

EXT. Nº 8411 REG. Nº 21369 dias 18, 19 e 20/11/86

BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL

CGC/MF Nº 04.146.809/0001-87

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30.07.86.

As 15:00hs, na sede social à QD 01, Setor A, Dist. Ind. de Icoaraci, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acio-

nistas, representando 100% do Capital Social, os quais foram convocados através de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 25.783 de 23.07.86 para que assim se fizessem presente, a fim de deliberar sobre a nova adaptação ao Estatuto Social dos valores expressos ao novo padrão monetário instituído pelo DEC, Lei nº 2284/85 de 10.03.85 e o que ocorreu. Procedendo o Presidente da mesa explicou a necessidade da alteração do valor nominal da ação da companhia, diante da nova situação econômica e de conformidade com a instrução da Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.). Propondo assim que as quantidades de centavos existentes no montante do Capital Subscrito, que é de 3.324.259.800, tendo como valor nominal Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada ação, equivalente a Cz\$0,001 (hum milésimo de cruzado), subscrito e integralizado pelos acionistas, fosse destacado na conta reserva de capital, com isso passando a deter um número de ações arredondado. Por fim propôs que fosse deliberado o agrupamento das ações, nos termos do Artigo 12 da Lei nº 6404/76, sendo emitida uma nova ação para cada lote de 1.000 (mil) ações existentes atualmente, alterando assim o valor nominal das ações de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) para Cz\$1,00 (hum cruzado). Sendo assim aprovado por unanimidade pelos presentes, a seguir foi feita a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a ter esta redação: "Artigo 5º - O cap. Autorizado é de Cz\$9.522.837,00, assim representados: 9.522.837 ações nominativas, sendo 4.411.830 ações ordinárias e 5.110.907 ações preferenciais todas no valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada ação. Tendo a aprovação total o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, tendo assim seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002034 em 18.08.86 - Secretário Geral Alfredo Coelho".
T. Nº 07736 Reg. Nº 21390 dia 20.11.86

BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL

CGC/MF Nº 04.146.809/0001-87

Capital Autorizado Cz\$9.522.837,00

Capital Subscrito Cz\$3.234.259,00

Capital Integralizado Cz\$3.234.259,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADO EM 18.08.86.
As 15:00hs, na sede social, sito à QD-01, Lote-01, Setor A, Dist. Ind. Icoaraci, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de Cz\$350.000,00

Quinta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Novembro, 1986

REPUBLICA DO PARÁ

636,08/DP-ALEXANDRE FERREIRA A NETO-CZ-1.300,00/DP-DIST COML STA MONICA LTDA-CZ-1.612,96/DP-ANTONIO CARLOS D SAMPAIO-CZ-652,84/DP-AUTO ELETRICA ANAPOLIS-CZ-126,09/DP-MIGUEL CORREA DE CARVALHO-CZ-508,32/DP-ARLINDO R BASTOS-CZ-876,74/DP-CZ-1.375,84/DP-S L DA COSTA & CIA-CZ-77.009,09/DP-PAULO GARCIA-CZ-301,29/DP-JOAO LUIZ Q FILHO-CZ-4.751,15/DP-ROBERTO XEIDI MIYAL-CZ-458,19/DP-KEY PERE MARIEMAS LTDA-CZ-43.320,65/DP-

LUIS DA SILVA SANTOS-CZ-608,80/DP-RAIMUNDA DEUSALINA V FARIA CZ-600,14/DP-RISOLETA CARDOZO DE MIRANDA-CZ-420,01/DP-PEDRO PANTOJA SACRAMENTO-CZ-4.189,50/DP-MARIA DAS GRAÇAS GOMES COZ ZI-CZ-2.710,36/DP-ERIVALDO JOSE DE SOUZA-CZ-2.303,70/DP-PEDRO NASCIMENTO-CZ-873,51/DP-MED FARIAS LTDA-CZ-172.500,00/DP FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS-CZ-507,00/polo que ficam ditos

dovadores intinados e notificados dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou dar as razões de não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de novembro de 1986. (T. n.º 07740, Reg. n.º 21.395, Dia: 20.11.86)



PORTARIA Nº 011/86

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Resolução nº 02 de 26/12/84,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de TREZENTOS MIL CRUZADOS (CZ-300.000,00), destinados a reforço das dotações a baixo identificados.

- 3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO

250.000,00

Table with 2 columns: Code and Amount. Includes rows for SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS, REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, and TOTAL.

0263

ART. 2º - Os encargos criados pelo Art. 1º desta Portaria, correrão à conta de recursos decorrentes da anulação parcial da dotação a seguir:

- 3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
3.2.5.0.00 - TRANSFERENCIAS A PESSOAS
3.2.5.9.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS CZ\$300.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos retroagirão a março do corrente exercício.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

ASIPAG em, Belém, 10 de novembro de 1986

Signature of Elcione Barbalho

(G.R.nº 16136)

NOTA Nº 289/86

PROCESSO TRT RP Nº 296/86
EXEQUENTE: DINORÁ SARMENTO SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SOURE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 290/86

PROCESSO TRT RP Nº 297/86
EXEQUENTE: JOÃO JOSÉ GAMA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 291/86

PROCESSO TRT RP Nº 298/86
EXEQUENTE: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGSM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 292/86

PROCESSO TRT RP Nº 299/86
EXEQUENTES: IDÁLIA ARAÚJO DA SILVA E OUTRAS
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 293/86

PROCESSO TRT RP Nº 300/86
EXEQUENTE: RAIMUNDO PIMENTEL GUIMARÃES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Resumo do Estatuto do CENTRO COMUNITÁRIO "GONÇALVES DIAS", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 30 de dezembro de 1985.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO "GONÇALVES DIAS".
Função Social: As rendas do centro serão constituídas de: Doações, contribuições estipuladas pela Diretoria subvenções estipuladas pelo Poder Público convênios celebrados entre os ministérios, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, fundações e particulares.

Sede: Município de Ananindeua-Pará.
Data de Fundação: 21 de dezembro de 1985
Administração e Representação: Diretoria
Prazo do mandato da Diretoria: 4 anos
Duração: Tempo indeterminado

Fins: O CENTRO COMUNITÁRIO "GONÇALVES DIAS", tem ainda por finalidade: a) Instalar, manter e prover escolas comunitárias; b) Incentivar a parte filantrópica, social e cultural; c) Outras atividades que melhor lhes convier.

Responsabilidade: Fica a diretoria eleita, responsável subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Centro.

Dissolução: Em caso de extinção do Centro, a Assembléia Geral doará todo o patrimônio a uma instituição congênera devidamente registrada.

Diretoria: Presidente: Almedir de Souza Lima.
Secretaria: Olinda Barbosa Varela.
Tesoureira: Rosa Barbosa Lima

Belém, 18 de novembro de 1986.

Almedir de Sousa Lima (G.nº 16.135)
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Hermínio Calvino Filho

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/86 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1986

Aprova o nome de Leércio Dias Franco para o cargo de Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do art. 56, item XIII da Constituição do Estado, o nome do Senhor Leércio Dias Franco, para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ

2º Secretário

(G. Reg. nº 16.137)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ATO Nº 270, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-1668/84 (C-159), RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO

TO o ato nº 222, de 30.9.86, da Presidência deste Tribunal, que nomeou MARTA DE JESUS SANCHES FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Atendente Judiciário TRT-8a-AJ-025 A, referência NM Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8a. Região. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE.

ATO Nº 271, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 7.11.86 e o que consta do processo TRT P-1668/84 (C-159), RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711 de 28.10.82, JOSE DE RIBAMAR CUNHA para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, TRT-8a-AJ-025 A, referência NM Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8a. Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá, em vaga criada pela Lei 7471/86. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE.

ATO Nº 272, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 7.11.86 e o que consta do Processo TRT P-5631/86, RESOLVE: PROVER, mediante PROGRESSÃO FUNCIONAL, por merecimento, nos termos do art. 22, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 157/84, deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO TRT-8a-AJ-021 A, referência NS:14, JOAO GUI-LHERME BERNARDINO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 S, referência NM 35, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em vaga criada pela Lei nº 7471/86, para lotação em Belém. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE.

ATO Nº 273, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 7.11.86 e o que consta do processo TRT P-5631/86, RESOLVE: PROVER, mediante PROGRESSÃO FUNCIONAL, por merecimento, nos termos do art. 22 §§ 1º e 2º, da Resolução nº 157/84, deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO TRT-8a-AJ-021 A, referência NM 14, RAIMUNDO BARRETO PIZANÇO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 S, referência NM.35, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Raimundo Conceição de Oliveira, com lotação em Belém. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE.

ATO Nº 275, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT P-6623/86, RESOLVE: CANCELAR A APOSENTADORIA de ALGERDNE BENEDETO CORREIA LOBATO, concedida através do Ato nº 55, de 2.4.86, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 7 seguinte, com vigência a partir de 5.11.86, tendo em vista a sua participação na função de Juiz Classista, representante dos empregados, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na citada data. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS, JUIZ VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.

EXT. Nº 0439 RE. Nº 21401 dia 20.11.86

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 294/86

PROCESSO TRT RP Nº 302/86
EXEQUENTE: ELZA SALES LOBATO
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 295/86

PROCESSO TRT RP Nº 303/86
EXEQUENTE: RAIMUNDO MATEUS DOS PASSOS E OUTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 296/86

PROCESSO TRT RP Nº 304/86
EXEQUENTE: MIGUEL ALVES DO ROSÁRIO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 297/86

PROCESSO TRT RP Nº 305/86
EXEQUENTE: RAIMUNDO ANDRADE DE ARAÚJO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição
(G.nº 16/102)

NOT TRT SJ 3687/86

Belém, 17.11.86

NOTIFICAO LUIZ PAULO OLIVEIRA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 19.11.86, a partir das 15:00 h HBV, para a audiência de julgamento do Pr. TRT RO 1243/86, em que são partes TRANS - PORTADORA RELÂMPAGO LTDA. (R corrente) e LUIZ PAULO OLIVEIRA MARQUES (Recorrido).

Saudações

CLODOLDO ANDRADE

Resp. p/Seção de Processos (G.nº 16.149)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: **Raymundo Hélio de Paiva Mello**

ATO Nº 3.922

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5672/86,

RESOLVE:

conceder à funcionária GUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA Técnico Judiciário, classe Especial, do Quadro Permanente deste Tribunal, (30) trinta dias de licença por motivo de própria saúde, em prorrogação de 07-11 a 06-12-86, de acordo com o art. 92 da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 14 de novembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 3.923

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar a Juíza RAIMUNDA DO CARMO GOMES para desloca-se ao município de Acará, a fim de auxiliar nos trabalhos relativos ao pleito eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 14 de novembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 3.924

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno, e

Considerando o interesse do serviço eleitoral, tendo em vista a proximidade das eleições que se realizarão no dia 15 de novembro próximo,

RESOLVE:

conceder a Juíza RAIMUNDA DO CARMO GOMES, 02 dias, nos dias 14 e 15 de novembro corrente, segundo a legislação vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de novembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 3.925

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e, em cumprimento à decisão desta Corte, em sessão plenária de 16 de novembro,

RESOLVE:

designar, a Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 43ª Zona, sediada em Ananindeua, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 339/86

Processo nº 810/86

Classe: XIV

Autos de Representação

Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado.

Representados: Hélio Mota Gueiros, candidato ao Governo do Estado pelo MDP e Jornal "Diário do Pará".

Objeto: Críticas injuriosas dirigidas aos filhos do representante através do periódico "Diário do Pará".

Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo.

EMENTA: - Nega-se, na Justiça Eleitoral, o conhecimento de matéria da competência da Justiça Comum.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 340

consta dos autos cópia da petição dirigida pelo representante a Juíza já referida.

Em 10.11.86 foi junto aos autos do representação novo petitorio do representante ratificando a prova produzida na peça vestibular e pedindo sejam exibidos ao Juiz Relator do processo todas as fitas gravadas do horário gratuito do TRE, desde as que exibiram o início da propaganda eleitoral, além das dos dias 3 e 4 do corrente mês, inclusive as de "TV PARÁ" e "PARÁ URGENTE".

Ao final requer o representante a suspensão das tiragens do Jornal "Diário do Pará" por 3 dias, bem como, pelo mesmo prazo, as propagandas eleitorais em rádio, televisão e imprensa escrita por parte do candidato Representado, editor do Jornal e responsável pela propaganda proibida pela legislação.

O douto representante do Ministério Público Eleitoral, em parecer exarado as fls. 12 verso, manifestou-se pelo não conhecimento da representação, por não se tratar de matéria eleitoral, sem prejuízo de o representante usar dos meios legalmente previstos para a defesa de sua honra e de seus filhos. É o relatório.

II - VOTO - Preliminarmente

Os fatos articulados e formalizados nos autos constituem-se em tese, em infrações que não se enquadram como matéria referente à propaganda eleitoral, daí porque refoge a competência desta justiça especializada o seu processamento e julgamento, razão porque, acato o parecer do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral e não conheço da representação, sem prejuízo do representante e seu filho usarem dos meios legalmente previstos para a apuração das responsabilidades.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e à unanimidade, não conhecer da representação, por não se tratar de matéria eleitoral sem prejuízo de recorrer o representante, aos meios legais próprios.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo-Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Almerindo Trindade-Procurador Regional Eleitoral, em substituição.

RESOLUÇÃO Nº 340

Processo nº 786/86

Classe XIV

Autos de Representação

Representante: Carlos Levy, candidato ao governo do P.M.B.

Representado: Hélio da Mota Gueiros, candidato do M.D.P. ao governo do Estado.

Objeto: Abuso de Poder Econômico e irregularidade na Propaganda Eleitoral.

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Não se conhece de representação, quando seu objeto versa sobre matéria já apreciada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 341

Processo nº 810/86

Classe: XIV

Autos de Representação

Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado.

Representados: Hélio Mota Gueiros, candidato ao Governo do Estado pelo MDP e Jornal "Diário do Pará".

Objeto: Críticas injuriosas dirigidas aos filhos do representante através do periódico "Diário do Pará".

Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo.

EMENTA: - Nega-se, na Justiça Eleitoral, o conhecimento de matéria da competência da Justiça Comum.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 342

Processo nº 890/86

Classe XIII

Autos de Consulta

Consultante: P.M.D.B., Seção do Pará

Objeto: Sobre o voto dado a dois candidatos ao Senado da República, que disputam a mesma vaga em sublegenda.

EMENTA: I. Só é computado voto para a legenda partidária se atribuído a candidatos que concorram a eleições proporcionais.

II. É nulo o voto atribuído a mais de um candidato, a Senador, do mesmo partido, se registrados em sublegendas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 343

Processo nº 890/86

Classe XIII

Autos de Consulta

Consultante: P.M.D.B., Seção do Pará

Objeto: Sobre o voto dado a dois candidatos ao Senado da República, que disputam a mesma vaga em sublegenda.

EMENTA: I. Só é computado voto para a legenda partidária se atribuído a candidatos que concorram a eleições proporcionais.

II. É nulo o voto atribuído a mais de um candidato, a Senador, do mesmo partido, se registrados em sublegendas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 344

Processo nº 890/86

Classe XIII

Autos de Consulta

Consultante: P.M.D.B., Seção do Pará

Objeto: Sobre o voto dado a dois candidatos ao Senado da República, que disputam a mesma vaga em sublegenda.

EMENTA: I. Só é computado voto para a legenda partidária se atribuído a candidatos que concorram a eleições proporcionais.

II. É nulo o voto atribuído a mais de um candidato, a Senador, do mesmo partido, se registrados em sublegendas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

0264

0265

Ouvindo o Dr. Procurador Eleitoral manifestou - se no sentido de que a matéria de Consulta já ter sido objeto de decisão por parte desta Egrégia Corte. Determinamos a juntada aos presentes Autos da Resolução nº 326, em que o Consultante era o P.T./Para, oportunidade em que esta Corte se manifestou sobre a matéria consultada.

Nesta sessão de julgamento, com a palavra, o Dr. Procurador Eleitoral, em parecer oral, opinou pelo conhecimento do pedido e que a Consulta fosse respondida nos termos do que estatui o art. 176 do Código Eleitoral, que determina a nulidade do voto atribuído a dois candidatos a Senador que disputem, em sublegendas, a mesma vaga. É o relatório.

Considerando o disposto pelo art. 176 do Código Eleitoral, determinando que o voto dado nas condições consultadas seja aproveitado para a legenda, apenas em eleições proporcionais;

Considerando que não existe legenda em eleições conjuntas, respondendo como a seguir: O voto dado pelo eleitor a dois candidatos a Senador que disputam, em sublegenda, a mesma vaga, será nulo, não se contando para a legenda, eis que, como já se disse, não existe legenda em eleições majoritárias. Respondo, mais, que em sendo nulo, sê-lo-á apenas nesse grupo.

RESOLVEM os Juizes do T.R.E., a unanimidade, em responder a Consulta, nos termos do voto do Juiz Relator. Sala das Sessões do T.R.E., em 16 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello-Presidente, Francisco Miléo-Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 341

Proc. nº 738/86 Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo P.M.B. Representada: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA Assunto: Não retransmissão de propaganda gratuita, do Representante.

EMENTA: Representação. Não retransmissão de propaganda eleitoral gratuita. Indeferiu-se a Representação quando a causa da interrupção da programação decorre de danos acontecidos no parque técnico de TV e Telefonia na sede do município de Capanema, em razão da queda de descarga elétrica (raio) no local da torre que abriga os sistemas irradiantes da FUNTELPA e TELEPARA.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em conhecer e indeferir a Representação formulada pelo candidato ao Governo do Estado do Pará, Carlos Nascimento Levy, contra a não retransmissão da propaganda eleitoral gratuita do representante, na conformidade das normas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 11 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Wilson de Jesus, Paes Lourinho, Elzaman Bittencourt, Francisco Miléo, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral

R E L A T Ó R I O

Em requerimento datado de 23 de outubro p.p. e protocolizado neste Tribunal no dia 24 do mesmo mês,

Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado do Pará pela legenda do Partido Municipalista Brasileiro (P.M.B.), nas eleições do próximo dia 15, alega que

Quando das apresentações do candidato no horário gratuito deste Egrégio TRE, nos dias 16, 20 e 22 de outubro, a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, sob controle do Governo do Estado do Pará, retirou do vídeo a imagem e o áudio do representante, impedindo a retransmissão do programa para a Zona Bragantina, Castanhal e demais cidades abrangidas pelo horário gratuito.

Promete demonstrar o fato com prova testemunhal e requereu que lhe sejam concedidos 12 (doze) minutos para nova apresentação de seu programa de governo, cu que sejam retransmitidos os tempos pertinentes as apresentações nos dias em evidência, sob primidos arbitraria e ilicitamente, violando-se a legislação eleitoral e burlando-se a vigilância deste TRE.

Mandei intimar a entidade representada para, no prazo de 24 horas, prestar as devidas informações, constando dos autos, a fl. 4 verso, informação prestada pelo responsável do Setor de Processos e Eleições, segundo o qual decorreu o prazo acima aludido, sem que houvesse manifestação da representada.

Com esses esclarecimentos, os autos foram com vista ao Dr. Procurador Eleitoral, tendo S.Exa. emitido o seguinte parecer:

"Opina o M. Público pelo indeferimento do pedido por inviabilidade material de seu atendimento, e, também, pela apuração das responsabilidades de quem, na entidade que deveria promover a repetição, obteve a propagação do programa, o que emerge da confissão ficta consequente da ausência da manifestação do órgão no prazo que lhe foi assinalado para isso" (fls 6v.).

O parecer em foco data de 06 de novembro corrente, mas, no dia seguinte, 07, o Sr. Dr. Diretor-Geral da Secretaria deste T.R.E. fez juntar aos autos o Ofício nº 321/86-GAB, datado de 03.11.86 e oriundo do Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, vasado nestes termos:

"Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID D.D. Diretor-Geral do T.R.E. Senhor Diretor,

Cumprindo a intimação expressa no Of. S.G.E/SJ. nº 2.401/86, informo o seguinte:

Dia 16 de outubro, uma descarga elétrica (raio) caiu no local da torre que abriga os sistemas irradiantes da FUNTELPA e TELEPARA ocasionou consideráveis danos no parque técnico de TV e Telefonia na cidade de Capanema, desativando o sistema de transmissão de TV da FUNTELPA, sendo esta estação de suma importância pela sua localização geográfica, uma vez que é interligada em VHF as estações de Cuiabá, Capitão Poço e Primavera, e no sistema de SIF da TELEPARA a Bragança, Salinópolis e Marapanim, referidas estações deixaram de receber a imagem gerada em Belém durante todo o referido dia, e parte do dia 17, quando os técnicos da FUNTELPA recuperaram os danos causados. Ressalte-se que a programação teve integralmente interrompida, e não apenas em um trecho ou horário.

Os reflexos da descarga atmosférica, nos equipamentos da TELEPARA foram sentidos dias 20, 21 e 22, quando aquela empresa, encarregada do sistema de transporte de sinais em SHF efetuou troca dos equipamentos, dando pois, problemas para o transporte de sinais de TV. Também, neste caso, a programação ficou prejudicada na sua totalidade, e não apenas, em uma das suas parcelas.

Esta FUNTELPA, Excelência, prima pela apresentação de serviços de qualidade no interior do Estado. Em momento algum seus equipamentos foram desativados para prejudicar a programação determinada pela Justiça Eleitoral. Ao contrário, nossos técnicos têm tido redobrado cuidado para cumprir com as determinações emanadas pelo T.R.E., não apenas na área TV como na área rádio, através das rádios Cultura do Para e Cultura FM. O problema havido em Capanema (de carga atmosférica) foi eventual, problematizando o geral da programação e não uma sua parcela. Estas são explicações a dar, em resposta a intimação recebida!

É o relatório.

V O T O

Ante os termos da manifestação do Órgão representado e não havendo nos autos prova em sentido contrário, para demonstrar a inoportunidade de danos no parque técnico de TV e Telefonia, em razão da queda do raio no local da torre que abriga os sistemas irradiantes da FUNTELPA e TELEPARA na cidade de Capanema,

Indefiro o pedido formulado pelo Representante. É o meu voto.

D E C I S Ã O

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram da Representação e a indeferiram. Decisão unânime.

Votaram os Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzaman da Conceição Bittencourt, Francisco Cagiano Miléo e José Maria Paes Lourinho. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello. Presente o Dr. Procurador Eleitoral.

A C Ó R D Ã O Nº 10.407

Processo nº 786/86 Classe V Autos de: Exceção de Suspeição Excipiente: Carlos Nascimento Levy, candidato do P.M.B. ao Governo do Estado Excepto: Bel. José Maria Monteiro David, Diretor Geral da Secretaria deste Egrégio T.R.E. Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: É ilegítima a exceção quando o excipiente aceita expressa ou tacitamente que o arguido continue a atuar depois de ocorrido o fato que é invocado como prova de procedimento suspeito. Preliminar acolhida unanimemente.

R E L A T Ó R I O

Tratam os presentes Autos de Exceção de Suspeição arguida por Carlos Nascimento Levy - candidato ao Governo do Estado pelo P.M.B., contra o Sr. Diretor Geral da Secretaria deste Egrégio Tribunal - bacharel JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, protocolado sob o número 5.358/34/406, de 31.10.86, alegando ter o Excepto interesse partidário em favor do partido governista, ao mesmo tempo em que tem interesse contrário aos partidos de oposição, a ponto de fazer uma Representação contra o P.D.T., no sentido de tirá-lo do ar, quando do horário gratuito deste T.R.E., cedido às Agremiações Partidárias, sem, todavia, ter se manifestado contra o M.D.P. no que pertine a "TV PARA" "PARÁ URGENTE"; fixação de propaganda eleitoral proibida nos ônibus e em locais públicos, além de dar entrevista à Imprensa, atingindo interesses partidários.

Seguindo os Autos seu trâmite legal, o Excepto requereu, à Douta Presidência desta Colenda Corte, fosse nomeado um secretário "AD-HOC", visto não poder funcionar em causa própria, no que foi atendido. Em seguida, por despacho interlocutório, de fls. 04, foram abertas vistas ao Excepto que, após intimado, compareceu ao Ofício S.G.E./S.J. nº 2.561/86, apresentou sua defesa, respaldando-a nos próprios fatos alegados pelo Excipiente e suportado juridicamente pelo Art. 2º, §§ 2º e 3º do Código Eleitoral, aduzindo, "EX VI" dos referidos preceitos legais, Preliminar por ilegitimidade da Exceção:

"Fiz o Excepto, e, os autos assim corroboram, que o Excipiente enumerou três fatos, que consistem em:

blico e notório e, em assim sendo, transformaram-se em ônus de prova, sendo que as ocorrências de tais fatos em 26 de agosto e 14 de outubro de 1986 (Protocolos 591 e 662/86), respectivamente, enquanto que os acontecimentos, citados como omissão, sucederam-se em 14/09 e 07/10/86, respectivamente, sendo inclusive o último, a sessão desta Egrégia Corte, na qual, por preliminar aduzida por este Juiz, o julgamento foi sobrestado até a decisão do T.S.E., fato que não ocorreu até a presente data.

Estas datas são importantes para um justo exame liminar da causa, por apresentarem o momento exato da ocorrência dos fatos, apontados como prova manifiesta da atuação suspeita do Excepto, assim disciplinadas pelo Art. 2º, §§ 2º e 3º do Código Eleitoral, "in verbis":

"§ 2º - perante o Tribunal Regional, e com recurso voluntário para o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição dos seus membros, do Procurador Regional, ou de funcionários da sua secretaria, assim como dos Juizes e Escrivães Eleitorais, nos casos previstos na Lei Processual Civil e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em Regimento".

"§ 3º - no caso previsto no § anterior será observado o disposto no parágrafo único do Art. 2º".

"Art. 20, Parágrafo Único":

"Será ilegítima a Suspeição quando o excipiente a provocar ou, depois da manifestada a causa, praticar ato que importe aceitação do arguido".

Ocorre que o excepto após os atos alegados pelo Excipiente continuou no exercício de sua função normalmente, com atuação na Secretaria deste Tribunal e no próprio Colegiado, inclusive atendendo o próprio Excipiente dentro, naturalmente, da sua área de atuação, ou competência de atividade funcional, assegurada-lhe por este Pretório. Fazendo-o tanto ao Excipiente, quanto ao próprio presidente do P.M.B., quer pessoalmente ou por telefone, tanto que atuou e continua atuando no Colegiado onde tem sido apreciado inúmeros feitos de interesse do P.M.B. e do Excipiente, caracterizando, desta forma a atuação prevista pelo Art. 20, § Único do Código Eleitoral, daí o acatamento liminar, do pedido do Excepto.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, acolher a preliminar de ilegitimidade da Exceção conforme o voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral, em substituição.

A C Ó R D Ã O Nº 10.408

Processo nº 476/86 - Pedido Complementar R E L A T Ó R I O

Trata-se de mais um pedido complementar ao principal constante do Processo 476/86, formulado por Sérgio Antonio Martins Carneiro, candidato a Deputado Estadual pela legenda do Partido dos Trabalhadores - PT, registrado como Sérgio Carneiro, nome pelo qual é conhecido já de há muito, desde os tempos de seu curso universitário, quando foi presidente de Diretório Central dos Estudantes DCE da UFPA, Vice-Presidente Norte da União Nacional dos Estudantes (UNE), assim como profissional das Ciências Médicas, atuando junto às comunidades populares de Belém.

Alega o postulante que tomou conhecimento, somente agora, da existência de outro candidato de nome Luís Sérgio Borges do Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., registrado sob o número 26.145, também concorrente a Deputado Estadual, utilizando-se do nome Sérgio, o que vai gerar confusão e tumulto junto ao eleitor e às Juntas Apuradoras, podendo causar anulação volumosa de votos do representante.

Fede, então, baseado na ampla divulgação de seu nome, o cancelamento do registro do outro candidato pertencente ao P.M.B., que utiliza o nome de Sérgio, isoladamente, para que não acarrete confusão no ato da apuração em prejuízo ao requerente, por ser este mais conhecido pelo nome em apreço (Sérgio) e por ter direito ao registro.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral irá proferir parecer oral.

É o relatório.

V O T O

Considerando que o pedido em apuração, oferecido quarenta e oito (48) horas antes do pleito, o foi a destamp, é ato o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral e Indefiro o Pedido.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, acolhendo parecer do Procurador Regional, indeferir o pedido por falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 10.409

Proc. nº 475/86
Classe XIII
Registro de Candidatos ao Pleito de 15.11.86
Interessado: P.D.S. - Seção do Pará
Relator: Juiz JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

EMENTA: - 1. Pedido de desistência. Candidato a Deputado Federal. Desde que manifestada livremente, homologa-se a desistência.
2. Para efeito de apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto a identificação da vontade do eleitor, cabe às Juntas Apuradoras decidir, com possibilidade de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

Vistos, etc.

Regolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em homologar a desistência manifestada pelo candidato a Deputado Federal Alfredo Cesar Paes Barreto Neto, e indeferir os pedidos formulados pelos candidatos a Deputado Estadual José Miranda, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Francisco Vasconcelos Pinheiro, para que os sufrágios atribuídos a Miranda, Ronaldo, Passarinho e Pinheiro, nomes com os quais foram registrados, isoladamente, a eles sejam computados, desde que, a quando da apuração, surjam hipóteses de dúvida, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 14 de novembro de 1986.

(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Eleit.

RELATÓRIO

Em aditamento ao pedido de registro de candidato à Câmara dos Deputados e à Assembleia Legislativa do Estado, nas eleições do próximo dia 15 de novembro, pela legenda do Partido Democrático Social (P.D.S.),

1) Alfredo Cesar Paes Barreto Neto, candidato a Deputado Federal, sob o nº 1111, em petição com firma reconhecida, comunica que, por motivos pessoais, desistiu de concorrer ao pleito e pede seja processada a sua desistência;

2) José Miranda, candidato a Deputado Estadual, registrado com o sobrenome de MIRANDA, diz ter disputado o pleito anterior com esse mesmo sobrenome, e porque dois (2) outros candidatos, Nuno Alvaro Miranda, pelo P.M.D.B., e Newton Miranda Sobrinho, pelo P.C. do B., disputam as mesmas eleições também com o sobrenome MIRANDA, pede que, em seu favor, sejam computados todos os votos dados ao candidato MIRANDA;

3) Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, candidato a Deputado Estadual, registrado com as variações Ronaldo e Passarinho, isoladamente, alega que concorreu às eleições de 1978 e 1982 para Deputado Estadual com essas mesmas variações de nome, e porque dois outros candidatos, Ronaldo Lopes da Silva, pelo P.T., e Carlos Eduardo Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes, pelo P.F.L., disputam as eleições, também para a Assembleia Legislativa, com as expressões RONALDO e PASSARINHO, respectivamente, requer que, na conformidade das normas vigentes sobre a matéria, que acatam o princípio de prioridade em tema de registros de nomes, sejam os sufrágios computados em seu favor, desde que, a quando da apuração, surjam hipóteses de dúvida;

4) Francisco Vasconcelos Pinheiro, candidato a Deputado Estadual, registrado com o nome de PINHEIRO, alega ser esse o nome com o qual é mais conhecido e porque outro candidato a Deputado Estadual, Flávio Pinheiro, pelo P.M.D.B., disputa as eleições também com a variação PINHEIRO, pede que, na apuração, os votos dados a PINHEIRO sejam computados em seu favor.

Os autos foram ao Setor de Processos e Eleições de onde retornaram com a informação da chefe do Setor, segundo a qual, os candidatos Francisco Vasconcelos Pinheiro, Nuno Alvaro Miranda, Newton Miranda Sobrinho, Ronaldo Lopes da Silva e Carlos Eduardo Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes não concorreram ao pleito de 15 de novembro de 1982.

O feito depende do parecer do Dr. Procurador Eleitoral.

É o relatório.

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral acaba de ouvir o parecer oral do Dr. Procurador Eleitoral, no sentido de serem indeferidos os pedidos formulados por José Miranda, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Francisco Vasconcelos Pinheiro, por entender o Ministério Público que as Juntas Apuradoras deverão decidir sobre a contagem dos votos, com possibilidade de recurso para este Colendo Tribunal, não cabendo a esta Corte, previamente decidir sobre a matéria.

Como maneira de decidir, acolho o parecer acima referido e, em consequência, sou pelo indeferimento dos pedidos formulados por José Miranda Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Francisco Vasconcelos Pinheiro.

Relativamente ao pleito formulado pelo candidato a Deputado Federal, sob o nº 1111, Alfredo Cesar Paes Barreto Neto, homologo a desistência, por ele manifestada à fl. 184, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Mando considerar nulos os votos que vierem a ser atribuídos ao candidato desistente.

DECISÃO

Como consta de Ata, a decisão foi a seguinte: A unanimidade de votos, homologaram o pedido de desistência formulado pelo candidato a Deputado Federal Alfredo Cesar Paes Barreto Neto, sob o nº 1111, e ordenaram a anulação dos votos que vierem a ser atribuídos ao candidato desistente.

Também, a unanimidade de votos, indeferiram os pedidos formulados pelos candidatos a Deputado Estadual José Miranda, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Francisco Vasconcelos Pinheiro, registrados com a variação dos nomes Miranda, Ronaldo, Passarinho e Pinheiro, respectivamente, para que, a quando da apuração e em casos de dúvida, a eles sejam computados os votos atribuídos isoladamente a Miranda, Ronaldo, Passarinho e Pinheiro.

Acompanharam o Relator os Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzaman da Conceição Bitten court, Francisco Caetano Milleo e José Maria Paes Lourinho. Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes.

ACÓRDÃO Nº 10.410

Processo nº 477/86
Autos de: Pedido de cancelamento de prepone no registro de candidatura a eleição proporcional.

Requerente: GUARACY BATISTA DA SILVEIRA, candidato a Deputado Estadual, pelo P.F.L. - Seção do Pará.

Requerido: GUARACY DE JESUS CASTILHO BEZERRA, candidato a Deputado Estadual, pelo P.T.B em coligação com o M.D.P.

RELATÓRIO

GUARACY BATISTA DA SILVEIRA, candidato a Deputado Estadual, pelo P.F.L. - Seção do Pará, as eleições de 15 de novembro do corrente ano, requereu perante este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, o cancelamento do registro da sigla "GUARACY" no desdramento da identificação do senhor GUARACY DE JESUS CASTILHO BEZERRA também candidato a Deputado Estadual, na citada eleição, pelo P.T.B. em coligação com o M.D.P., baseado-se no art. 32, da Resolução do TSE de nº 12.854/86, combinado com o art. 95 do Código Eleitoral e art. 21 da Lei nº 7.493/86, em virtude de já ter concorrido às eleições proporcionais de 1982, com o prepone "GUARACY", além de outros apelidos pelo qual é conhecido, fazendo anexar certidão fornecida pela Secretaria desta Colenda Corte.

O Douto Procurador Regional opinou pelo indeferimento do pedido por considerá-lo extemporâneo.

É o relatório.

VOTO

O objetivo do pedido é dirimir dúvidas futuras, isto é, na apuração e contagem de votos. Em que pese a competência das Juntas Apuradoras para dirimir essas dúvidas e decidir conforme a lei e seu entendimento, nada obsta a este Tribunal decidir sobre a matéria, eis que está amparado nos dispositivos invocados pelo requerente. Este, por ter sido registrado em eleição imediatamente anterior para o mesmo cargo, tem a preferência de usar o prepone "GUARACY", em detrimento do outro candidato que concorre pela primeira vez.

Assim sendo, voto pelo deferimento do pedido, recomendando-se a cancelamento do registro de GUARACY DE JESUS CASTILHO BEZERRA, candidato do PTB, em coligação com o M.D.P., a opção GUARACY, restando-se-lhe, os demais desmembramentos conforme seu registro, deferido nesta Corte. Recomenda-se ainda seja a decisão comunicada aos candidatos interessados e seus respectivos Partidos, bem como, a todas as Juntas Apuradoras da Jurisdição.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em deferir o pedido, ordenando o cancelamento do prepone GUARACY, registrado em favor do candidato GUARACY DE JESUS CASTILHO BEZERRA do MDP, comunicando-se a decisão às Juntas Eleitorais, aos Partidos e aos candidatos interessados, em face de já estarem impressas as listas dos candidatos da Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bitten court - Relator, Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 10.411

Processo nº 686/86
Mandado de Segurança da Capital

Impetrantes: Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., Seção do Pará e Carlos Levy, candidato ao Governo do Estado pelo mesmo Partido.

Impetrado: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

Assunto: Distribuição do horário gratuito no Rádio e na Televisão, definida na Resolução nº 308, de 12 de setembro de 1986 deste Tribunal Regional.

Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Não cabe Mandado de Segurança contra lei em tese.

Vistos, reunidos e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital em que é impetrante o Partido Municipalista Brasileiro e litisconsorte, Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo mesmo Partido.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, a unanimidade de votos, não conhecer do Mandado de Segurança por ser incabível.

Relativamente ao pleito formulado pelo candidato a Deputado Estadual, pelo P.M.D.B., em coligação com o M.D.P., a opção GUARACY, restando-se-lhe, os demais desmembramentos conforme seu registro, deferido nesta Corte. Recomenda-se ainda seja a decisão comunicada aos candidatos interessados e seus respectivos Partidos, bem como, a todas as Juntas Apuradoras da Jurisdição.

bução do tempo contida nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, do art. 1º da Lei 7.508/86 não pode prevalecer e, sim, a regra igualitária do art. 250 do Código Eleitoral em disposição equitativa em favor dos impetrantes e seu "litisconsorte ativo".

Os requerentes insurgem-se contra a Lei 7508/86, taxando-a de discriminatória, por conferir oportunidades maiores aos partidos que tenham representação no Congresso Nacional e Assembleias Legislativas, norma que se torna casuística gerando uma injusta desigualdade. Cita recente decisão do Tribunal de Minas Gerais que declarou inconstitucional a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Lei já referida, e, pelas mesmas razões, devem ser consideradas inconstitucionais a Lei 7.508/86 e a Resolução do T.S.E. nº 12.924 por ofenderem fundamentos do regime representativo republicano e isonomia política de cada cidadão.

A autoridade coatora informa que nenhuma ofensa foi causada ao direito dos impetrantes que deva ser restaurada pelo Mandado de Segurança. Juntou cópia da Resolução nº 308/86, Ata da sessão que lhe deu origem, termo de audiência para distribuição do horário gratuito e, finalmente, cópia das assinaturas dos Presidentes e Delegados de Partidos que participaram dos trabalhos e da audiência da qual consta o nome do Presidente do Partido Municipalista Brasileiro, Sr. Agostinho Linhares.

Os Partidos, embora notificados, não atenderam ao apelo dos impetrantes para integrarem o feito. O representante do Ministério Público opinou pelo não conhecimento do pedido por estar a distribuição do tempo para propaganda gratuita em consonância com a legislação eleitoral vigente.

É o relatório.

VOTO

Os impetrantes insurgem-se contra a Resolução nº 308/86 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral do Estado do Pará, que distribuiu aos Partidos e Coligações o tempo que lhes cabe no horário gratuito de propaganda eleitoral.

O Acórdão em apreço está alicerçado na Lei 7508 de 4 de julho do corrente ano e demais leis que regulam a propaganda eleitoral do pleito de 15 de novembro.

Pretendem os impetrantes que prevaleça o art. 250 do Código Eleitoral e que a Lei 7.508 e as Resoluções 12.924 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e 308/86 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral sejam banidas de circulação por ofenderem o regime representativo, republicano e isonomia política de cada cidadão. Louvam-se em decisão emanada do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que declarou inconstitucional a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Lei 7.508/86.

O Código Eleitoral no art. 250 estabelece que a propaganda eleitoral gratuita, através de emissoras de rádio e televisão de qualquer potência far-se-á sob fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral e enumera as normas que devem ser observadas para a propaganda. Em 4 de julho do corrente ano surgiu a Lei 7.508 instituindo normas para as eleições de 15 de novembro, estabelecendo o modo

pele qual deve ser distribuído o tempo de propaganda gratuita entre os Partidos.

Com o aparecimento da referida lei o Tribunal Regional Eleitoral, através da Resolução nº 308/86, fixou a parcela de tempo diário, que estava reservado a cada Partido ou Coligação, dentro do horário estabelecido na lei, sendo intimados os Presidentes e Delegados de Partidos para ciência.

O impetrante, Partido Municipalista Brasileiro, Seção do Pará, compareceu representado pelo Presidente, Sr. Agostinho Linhares, conforme se lê às fls. 16 dos autos.

Quanto a decisão do Tribunal de Minas Gerais não favorece os impetrantes porque é uma decisão isolada que pende de julgamento do Colendo Supremo Tribunal Federal. Existe, apenas, a declaração da inconstitucionalidade da alínea "b" do inciso II do art. 1º da Lei 7.508 não há a decretação da inconstitucionalidade da lei pelo Supremo Tribunal do País, portanto a mesma continuará surtindo os seus efeitos normais.

Os impetrantes não pediram a declaração da inconstitucionalidade da Lei 7.508/86.

Quanto às Resoluções 12.924 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e Resolução 308/86 do Tribunal Regional Eleitoral, ambas de 12 de setembro do corrente ano, atacadas pelos impetrantes, estão baseadas na lei acima citada e, portanto, desde do Partido impetrante através de seu Presidente, tomou conhecimento de sua vigência e, depois, participou da divisão do tempo para propaganda conforme consta do documento de fls. 15 dos autos.

Como se vê não há direito líquido e certo a proterger. A Lei 7.508/86 está em vigor e as Resoluções atacadas pelos impetrantes estão baseadas na lei referida.

0267

Dianta do exposto não cambaja da Mandado de Segurança por incabível. Belém, 13 de novembro de 1986. (aa) Paiva Nello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 192/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 30.10.86.

OFÍCIOS: Nº 259/86 : João Francisco Borges - Delegado da Polícia Federal Assunto : IPB nº 051/86-RFF 2/MARAM (Encaminha) DESPACHO : N. A. Concluído e prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as certezas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PERÍCIAS: Petições da: Fazenda Nacional Adv. : Dr. José Augusto Petignar Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra Elsa Bandeira, Panificadora Bem Bisco Ltda., Comércio de Edifício Alies, M. de Socorro Silva, Proj. Assessoria e Planejamento Ltda., Belma Rebelo de Barros, Paula Teixeira Albuquerque, S. I. da Costa & Cia. Ltda., Fernando Antonio Cunha Costa, Conessa Engenharia S/A, Jurandyr Magno de Araújo, Rubens Mendes Rebelo, Shigeomi Kawahara, Angelo Augusto Medeiros Silva da Silva, Anna Curtains Roosevelt, Jorge Luiz Rodrigues de Freitas, Tivian Tapscott Felice Crowl Mueller, Rádio e Televisão Guajará Ltda., Massimo Theerl, Sockdeo Gerahan Singh, Francisco Ferreira Alencar e Margarida da Conceição da Sampaio Belém. DESPACHO : A. Citem-se. Belém, Pa, em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petições da: Fazenda Nacional Adv. : Dr. José Aguiar Barroso Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra Cia. de Comércio e Indústria Madeireira Arraruna Ltda., Lucimar Fernandes Andrade. DESPACHO : A. Concluído. Belém, Pa, 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petições da: Ministério Público Federal Adv. : Dr. Paulo Meira Assunto : Vem denunciar José Maria Aguiar, Maria de Lourdes Barbosa Miranda e outra e Fabiano de Oliveira Monteiro. DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da: Ivo Bueno de Paiva e sua mulher Adv. : Dr. Washington L. Rodrigues Assunto : Vem requerer juntada de documentos nos autos de Proc. nº 29.790 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da: José Maria da Consolação (advogada) Assunto : Vem requerer juntada de subscrituras de procuração nos autos de Processo nº 27.634 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petições da: Vitória Egípcia Pecuarária S/A Adv. : Dr. Adilson Bazon Assunto : Vem requerer juntada de documentos nos autos dos Proc. nºs 30.498 e 30.693 DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA: Proc. Nº : 30.331 Deprecante : Juiz Federal no Estado de Rondônia Deprecado : Juiz Federal no Estado do Pará DESPACHO : Dê-se vista dos autos ao Dr. Procura (for da República. Belém, em 30.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.401 Deprecante : Juiz Federal da 2ª Vara no Rio Grande do Norte Deprecado : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA. DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 30.10.86

Petição de: REINALDO PINTO BORGES. Advogado: Dr. Leônidas Lopes Bandeira. Assunto: Vem juntar Mandato aos autos do Processo nº 31.010. DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Advogado: Dra. Maria Cecília Rodrigues. Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 28.944. DESPACHO: N. A. Concluído. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições da: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Advogadas: Dra. Maria Amélia Maia Franco. Assunto: Pedido de providências nos autos dos Processos nºs 4287 e 4287-A. DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição Inicial de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pelo Município de Salvaterra (Prefeitura Municipal) (Advogado: Dr. Soter Oliveira Sarquis) contra atribuído ato do Sr. Chefe da Região Fiscal do IAPAS. DESPACHO: A. Concluído. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Parnaíba, para citação de Jarbas Salviato Duarte (Ref. Execução nº30/86) DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, para inquirição de testemunha Antônio José Lopes de Oliveira. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, para citação de Santo Amaro Comércio e Indústria Ltda., na pessoa de seu representante legal, nos autos da Execução Fiscal nº 256/84 que lhe move o IAPAS (BNH). DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que a União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho) propõe contra Alfredo Tebra Filho, David Rosa Benson, Cláudio Mezzola Singh, Rádio e Televisão Guamará Ltda., Arlindo Bernardo Reis de Lima, José Lúcio de Oliveira, Bruce Watts Bavan, Zena Rosita de Freitas, Marl Anthony Iles, Gilson Tavares, Jorge Inoque, Ariosvaldo Silva, Joaquim Vitor Alexandria, Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, José Victalino Brito Portal, Jairo Lima de Oliveira, GINTOL - Comércio Indústria e Haverização Tocantina Ltda., Vidraçaria Martins Indústria e Comércio Ltda., Pedro Valderi Lopes de Souza, José Tomas Nabuco de Oliveira Filho, Materiais de Construção Almeida Ltda., Clínica Materno Infantil Santana Ltda., Cláudio Indústria e Comércio Imp. e Exp. Ltda., Brasilton Belém Hotel e Turismo S.A., Armando Lopes Barreto e Sociedade Civil Centro Educacional Bem Me Quer Ltda. DESPACHOS: A. Concluído. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Rep. do MP: Dr. Almirando Trindade) vem oferecer contra Raimundo de Lima Vasconcelos e outros. DESPACHO: A., ficando o Inquérito Policial em separado. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Rep. do MP: Dr. Almirando Trindade) vem oferecer contra Francisco de Góes dos Santos e outros, Maria da Piedade Rodrigues de Souza, João Altino Andrade Chaves e Arnaldo Lisboa de Souza. DESPACHOS: A. Concluído. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (IP nº003/86-STM) em que é Requerente o Ministério Público Federal (Rep. do MP: Dr. Almirando Trindade). DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (IP nº063/85-SR/DFP/PA) em que é Requerente o Minis

terio Público Federal (Rep. do MP: Dr. Almirando Trindade). A., ficando os dois volumes do Inquérito Policial em separado. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 30968 CARTA PRECATÓRIA Depto: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Maranhão. Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará. DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 26872 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULA DA COM PEDIDO DE INDEBILIZAÇÃO. Autores: Antônio Barbosa Teixeira e sua mulher Carmelita Maria Teixeira. Advogado: Dr. Washington Lacerda Rodrigues. Réus: D.N.R.E. (Adv.: Dr. Roberto Leden de Freitas Araújo) e Juventino de Araújo Chaves (revel). MF Dr. Moacir Morais Filho. DESPACHO: Vistos, etc. Com fundamento no que prescreve o art. 267, caput, inc. VI, do Código de Processo Civil, dou pela falta de legitimatio ad causam passiva do D.N.R.E., em relação ao qual o processo extinto o processo, que deverá ser posteriormente encaminhado ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, para prosseguimento com as partes remanescentes, isto tudo de acordo com a tese expendida nos seguintes arestos: ac. de 100579, do TFR Pleno, no CC nº 3.559-RJ, Rel. Min. Moacir Catunda, decisão unânime, in DJU de 10.07.79, e in RV-ORF 06/09, ac. de 211179, da 4ª Turma do TFR, ac. nº 55.886-RJ, Rel. Min. Aldir Fagundes, decisão unânime, in DJU de 06.02.80, de 060280, pag. 443; ac. de 050880, da 2ª Seção do TFR, no CC nº 4.001-RJ, Rel. Min. Wilson Gonçalves, decisão unânime, in DJU de 11.09.80, pag. 6836/6837; ac. de 261083, da 1ª Seção do TFR, no CC nº 5.246-RJ, Rel. Min. William Patterson, decisão unânime, in DJU de 15.12.83, pag. 19885). Condeno o A. ao pagamento de honorários do advogado do D.N.R.E., na proporção de 10% sobre o valor atribuído à causa, bem como as respectivas custas. P. R. I. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 31005 HABEAS CORPUS PREVENTIVO. Impete: Dr. Raimundo Rabans Fagundes Lopes. Paciente: Ângela Maria Souza de Freitas. Impdo: Dr. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal. DESPACHO: Vistos, etc. Com fundamento no que prescreve o art. 267, caput, inc. VI, do Código de Processo Civil, dou pela falta de legitimatio ad causam passiva do D.N.R.E., em relação ao qual o processo extinto o processo, que deverá ser posteriormente encaminhado ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, para prosseguimento com as partes remanescentes, isto tudo de acordo com a tese expendida nos seguintes arestos: ac. de 100579, do TFR Pleno, no CC nº 3.559-RJ, Rel. Min. Moacir Catunda, decisão unânime, in DJU de 10.07.79, e in RV-ORF 06/09, ac. de 211179, da 4ª Turma do TFR, ac. nº 55.886-RJ, Rel. Min. Aldir Fagundes, decisão unânime, in DJU de 06.02.80, de 060280, pag. 443; ac. de 050880, da 2ª Seção do TFR, no CC nº 4.001-RJ, Rel. Min. Wilson Gonçalves, decisão unânime, in DJU de 11.09.80, pag. 6836/6837; ac. de 261083, da 1ª Seção do TFR, no CC nº 5.246-RJ, Rel. Min. William Patterson, decisão unânime, in DJU de 15.12.83, pag. 19885). Condeno o A. ao pagamento de honorários do advogado do D.N.R.E., na proporção de 10% sobre o valor atribuído à causa, bem como as respectivas custas. P. R. I. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

EX POSITIS, indefiro a petição inicial. P. R. I. Belém, 30.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA (Audência de Distribuição)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da CAE/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E, para constar, eu Maria de Fátima Coimbra Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - JUIZ DISTRIBUIDOR Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. da República Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da CAE/PA Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA: Nº 31.086 Impete: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA Impdo: Chefe da Reg. Fiscal do IAPAS Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS: Nº 31.030 Exeqte: FAZENDA NACIONAL Excedo: Alfredo Tebra Filho Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.031 Exeqte: FAZENDA NACIONAL Excedo: Sockdeo Gerahan Singh Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

DIÁRIO OFICIAL

12 - Quinta-feira, 20

Nº 31.032 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: David Rosa Benson
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.033 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Massimo Tuccori
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.034 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Close Merle Singh
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.035 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Margarida da Conceição da Saude Balao
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.036 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Rádio e Televisão Guajará Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.037 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Rádio e Televisão Guajará Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.038 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Arlindo Bernardo Reis de Lima
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.039 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Jorge Luis Rodrigues de Freitas
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.040 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: José Lúcio de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.041 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: S. L. da Costa & Cia. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.042 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Bruce Watts Bevan
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.043 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Felice Crowl Mueller
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.044 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Zena Rosita de Freitas
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.045 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Anna Curtanius Roosevelt
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.046 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Karl Anthony Iles
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.047 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Vivian Tapessur
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.048 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Gilson Tavares
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.049 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Angelo Augusto Medeiros Silva da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.050 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Jorge Inoque
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.051 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Shigeomi Kuwahara
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.052 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Arivaldo Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.053 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Lucimar Fernandes Andrade
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.054 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Joaquim Vitor Alexandria
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.055 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Geraldo Duarte Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.056 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Ronaldo Francisco Ponteles de Lima
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.057 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Francisco Ferreira Alencar
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.058 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: José Victalino Brito Portal
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.059 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Rubens Mendes Rabelo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.060 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Jairo Elha de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.061 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Jurandy Magno de Araújo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.062 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Cintol Com. Ind. e Nav. Tocantina Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.063 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Conessa Engenharia S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.064 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Vidraçaria Martins Ind. e Com. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.065 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Fernando Antônio Cunha Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.066 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Pedro Valderi Lopes de Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.067 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Paulo Teixeira Albuquerque
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.068 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: José Thomaz Nabuco de Oliv. Filho
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.069 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Delma Rebelo de Barros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.070 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Materiais de Const. Almeida Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.071 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Proj. Assessoria e Planej. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.072 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Clínica Materno Infantil SANTANA. Lt
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.073 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: M. do Socorro Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.074 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Claide Ind. e Com. Imp. e Exp. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.075 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Coima Com. e Ind. Madeireira Araruna
Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.076 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.077 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Condomínio do Ed. Alice
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.078 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Armando Lopes Barreto
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.079 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Panificadora Dom Bosco Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.080 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Sociedade Civil Centro Educacional
Bem Me Quer Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.081 Exepte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Elza Rendeiro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 31.082 Depcte: JUIZ FED. DA 5ª V DO D. FEDERAL
(cível) Depedo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.083 Depcte: JUIZ FED. NO EST. DO ACRE
(crime) Depedo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.087 Depcte: JUIZ FED. DA 1ª V DE PERNAMBUCO
(Exec.) Depedo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.097 Depcte: JUIZ FED. DA 2ª V DO D. FEDERAL
(cível) Depedo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.098 Depcte: JUIZ FED. NO EST. DO ACRE
(Exec.) Depedo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.099 Depcte: JUIZ FED. DA 2ª V DO MARANHÃO
(crime) Depedo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 31.085 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: José Maria Aguiar
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.088 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Fabiano de Oliveira Monteiro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.089 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Maria de Lourdes Barbosa Miranda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.091 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Francisco de Góes dos Santos e outros

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.093 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Maria da Fiedade Rodrigues de Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.094 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: João Altino Andrade Chaves e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.096 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Raimundo de Lima Vasc. e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:

Nº 31.029 Impte: IR. DONATO CARDOSO DE SOUZA
Pacto: Francisco Rodrigues de Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 31.084 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 049/86 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.090 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 034/85 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 31.092 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 003/86 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 31.095 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 063/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 31.100 Embgte: CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ LTDA
Embgo: Cons. Reg. de Nutricionistas
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1554 - Inquérito Policial nº 236/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 1555 - Inquérito Policial nº 051/86 - MARABÁ
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 1556 - Inquérito Policial nº 052/86 - MARABÁ
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 1557 - Inquérito Policial nº 243/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, GRÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA:
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

Resenha do dia 17 de novembro de 1986.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3838/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autora: OLÍVIA RODRIGUES DE LACERDA FERREIRA. Ré: ANGELA NERLY PEREIRA. Advogados: Drs. JOÃO BERCKMANS DE L. FERREIRA e PAULO LAMARÃO. Despacho: "CHAMO O PROCESSO A ORDEM, A FIM DE DESIGNAR O DIA 08/04/87, às 10:00 HORAS PARA OUVIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. INTIME-SE."
1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3574/86) - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO MERCANTIL. Autor: BASTOS & SANTOS ("A PALMEIRINHA"). Ré: NAZARE FRAGOSO PIRES. Advogados: Drs. FRANCISCO NUNES SALGADO e THALES EDUARDO R. PEREIRA. Despacho: "EM PROVAS".
1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3292/85) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Exequente: JOSÉ MIRANDA MEIRELES. Executado: JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS. Advogados: Drs. JOEL L. DE AMORIM e JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA. SENTENÇA: "CONSIDERANDO, PELA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 26, QUE A DEVEDORA SATISFEZ A SUA OBRIGAÇÃO PARA COM A CREDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÔD. DE PROCESSO CIVIL, DECLARO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, EXTINTA ESTA EXECUÇÃO QUE, NO VALOR DE R\$ 3.560,00, FOI PROPOSTA CONTRA JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS, CUSTAS NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE".
1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2980/85) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Executado: RUY BINTO DE MENDONÇA e OUTRA (LEONORA DOS SANTOS). Advogados: Drs. CARLOS A. S. DE SOUZA e PAULO E. M. GUEIROS. SENTENÇA: "CONSIDERANDO, PELA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 23, QUE A DEVEDORA SATISFEZ A SUA OBRIGAÇÃO PARA COM A CREDORA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÔD. DE PROCESSO CIVIL DECLARO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, EXTINTA ESTA EXECUÇÃO, QUE NO VALOR DE R\$ 10.486.673 FOI PROPOSTA POR BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, CONTRA RUY PINTO DE MENDONÇA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e INTIME-SE".

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2370/84) - ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR FALLECIMENTO DE COURIVAL PEREIRA DE SOUZA. Inventariante: NAIR LOPES DE SOUZA. Advogado: DR. MOACIR MORAIS FILHO. Despacho: "Digam os interessados quanto ao cálculo de fls."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3644/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. Réu: LUIZ OTÁVIO SALAMEH BRAGA. Advogados: Drs. CHAMISE MITNE COUTINHO e PAULA BRASIL. SENTENÇA: "Homologar por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo manifestado as fls. 43, de sendo anuár-se o prazo estipulado no mesmo para a desocupação do imóvel. Publique-se, Intime-se e Registre-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3245/85) - EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: ORGANIZAÇÃO CABRAL LTDA. Embargado: CARLOS CUNHA. Advogados: Drs. FRANCISCO DAS C. FIDELIS e TEODORO CANTUÁRIA. Despacho: "CUMPRAM-SE O DESPACHO DE FLS. 21 DOS AUTOS."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2985/85) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Exequente: JOSÉ MARIA NUNES DA SILVA. Executado: ARQUISE JOSÉ VALENTE DE MELO. Advogados: Drs. DEODÉCIO DA PAZ PEREIRA, FRANCISCO CANINDÉ CASTELO DE SOUZA. Despacho: "Tratando o presente processo, em determinada parte de movimentação de F.G.T.S., para fins de aquisição de casa própria e não tendo esta se concretizado, cite-se o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, na pessoa de seu Delegado Regional."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.985/85) - EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: DAGOBERTO CASTELO DE SOUZA. Embargado: ARQUISE JOSÉ VALENTE DE MELO. Advogados: Drs. VALDIR MARTIRES COELHO e DEODÉCIO DA PAZ PEREIRA. Despacho: "Aceito os embargos de fls. 2, 3 e 4, deixo de receber as razões do embargado por estarem fora do prazo. Encaminhem-se estes à Conta. Intime-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3618/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOSÉ RIBAMAR L. BRAGA. Réu: RAIMUNDO REIS DE ARAÚJO e sua mulher MARIA ONEIDE DA SILVA ARAÚJO. Advogados: Drs. DJALMA MACHADO e KÉDIMA FÁRIA TAVARES. Despacho: "Especifiquem-se as provas que desejam produzir."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3943/86) - AÇÃO REI VINDICATÓRIA. Autores: WILSON CAMPOS SANTOS e sua esposa OLGA CARNEIRO SANTOS. Réu: MARIA BARIAS DOS SANTOS. Advogado: DR. JOÃO JURANDIR MANTO. Despacho: "Cite-se".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1.777/83-A) - EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: SILVIANO BONFIM COSTA. Embargada: MÓDULOS DECORAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogados: Drs. ORLANDO DE MELO SILVA e IONE ARRAS. Despacho: "À CONTA, DIZENDO OS INTERESSADOS."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3918/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA. Réu: OLAVO PINHEIRO DE FARIAS. Advogado: DR. VICENTE DE PAULA OLIVEIRA e EDITH DA CONCEIÇÃO LOBO. Despacho: "Deposite-se no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, em CADERNETA DE POUpanÇA, o valor de Cr\$ 1.370,96, depositado pelo autor."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 613) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALLECIMENTO DE MARIA TEREZA MEGALE VALINOTO e ANTONIO VALINOTO. Inventariante: CARMELA VALINOTO. Advogados: Drs. JAIME BENTES e ORLANDO FONSECA. SENTENÇA: "JULGO, POR SENTENÇA, O CÁLCULO DE FLS., PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS E LEGAIS EFEITOS. OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL, NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E REGISTRE-SE."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.389/84) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALLECIMENTO DE ISIDORO NESSIN CRESPIN. Inventariante: MARCOS JOSÉ CRESPIN. Advogados: Drs. EDILSON DANTAS e AIRTON RIBEIRO. Despacho: "Defiro o pedido no Ofício de nº 93/86."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.821/85) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JANARY MATHIAS DE CASTRO. Réu: MARIA HELENA ANTONIA JOSÉ. Advogados: Drs. VINÍCIUS HESKET e MILTON CHAGAS. Despacho: "Defiro o requerimento as fls. 59 dos autos."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1.685/83-A) - EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: MARIA MATOS BUE NANO. Embargada: M. DAS G. T. MEIA. Advogados: Drs. JOÃO GUILHERME DA COSTA, MANOEL TOCANTINS LOBATO, ANA MARIA BARROS DO CARMO, PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO. Despacho: "Designo o dia 14 de abril de 1987, às 10:00 horas para a Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2610/84) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO TAPAJÓS e OUTROS. Réu: BENEDITO DA SILVA. Advogados: Drs. SÉRGIO TIBURCIO DOS S. SILVA, WILSON RONALDO MONTEIRO, WILSON GAIA FARIAS e MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS SILVA e LUIS ORLANDO GUEDES SAMPAIO. Despacho: "Defiro as provas requeridas. Designo o dia 09 de abril de 1987, às 10:00 horas para serem ouvidas as testemunhas e as partes."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1209/81) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALLECIMENTO DE EUDÉS ROMEIRO PRADO e ALBERTINA ROMEIRO PRADO. Inventariante: MARIA MARIA PRADO. Advogados: Drs. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE e WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 70 dos autos."

Belém, 17 de novembro de 1986.

O Escrivão

MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORÇÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA

- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Afonso Vieira Miranda. Despacho: "Não tendo // qualquer das pessoas mencionadas no artigo 988, itens I a VII, do Código de Processo Civil, requerido o inventário, considerando o pedido de fls. 2/3 e que há herdeiros incapazes, nos termos desse mesmo artigo citado da nossa lei processual Civil, item VIII, determino seja dada // vista destes autos ao representante do Ministério Público, para os fins de direito." (14.11.86) Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autora: J. P. Corrêa & Cia. Ltda. Ré: Minas Brasil Seguros. Despacho: "Sejam expedidas as competentes Cartas Precatórias para, de audiência marcada no despacho de fls. 441, serem intimadas as partes." (14.11.86) Advogados: Drs. Rosemiro Arrais, José Paulo Queiroz, Ulisses Coelho de Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Aly Mamud Charone. Despacho: "Para que se cumpra o disposto no artigo 1.045 do Código de Processo Civil, informe o senhor Escrivão do // feito se o herdeiro Uadih Charone, indicado, // no pedido de fls. 2, para o cargo de inventariante, no processo de inventário dos bens do pre-morto, já assumiu a posição de inventariante // em substituição ao falecido Aly Mamud Charone." (14.11.86) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Francisca Accioly Charone. Inventariante: Aly Mamud Charone. Despacho: "Informe o senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se, em obediência à determinação constante do despacho de fls. 87, as partes formularam ou não pedido de quinhão, no prazo que a lei // prescreve." (14.11.86) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Aladir Monteiro. Réu: Flávio Gabriel de Andrade. Despacho: "Seja o réu citado para, em Cartório do 2º Ofício Civil desta Comarca, instalado no prédio do Fórum de Belém (Pálcio da Justiça), terceiro andar, sala 332, no dia 28 do mês de novembro em curso, às 11.00 horas, vir ou mandar receber a quantia // dita, na inicial, como a ele pertencente e devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo o mesmo acionado oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de // Processo Civil." (14.11.86) Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Manuel da Costa e Silva. Inventariante: Maria da Conceição Ferreira Costa. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Partidor do Juízo, para a elaboração do esboço da partilha, considerada, que deve ser, a manifestação, sobre quinhão, de fls. 39." (14.11.86) Advogada: Dr. Rosana Bastos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Leonor Baena Monard. Requerente: Dorothea Baena Monard. Despacho: "Defiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 522 do Código de Processo Civil, a retenção, nestes autos, do agravo de fls. 110. Não havendo impugnação, no prazo de // cinco (5) dias, nos termos do artigo 51 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de assistência de fls. 94/95. Indefero, por falta // de amparo legal e motivo que justifique a medida, o pedido de novo exame pericial médico, // constante da manifestação de fls. 100. Designo, para o dia 27 do mês de abril de 1987, às 11.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, // determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (14.11.86) Advogados: Drs. Daniel Coelho de Souza, Flávio de Carvalho Marója, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Ademir Kato.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: J.H. Daher & Cia. Devedor: Pedro Rosildo dos Santos. Despacho: "Manifeste-se a credora, nomeando bens do devedor à penhora." (14.11.86) Advogado: Dr. Antonio José de Abreu.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Maria de Nazaré Soares Raposo. Inventariante: Tennyson Portelada Raposo. Despacho: "Sejam citados, para os termos de inventário e // partilha, os herdeiros Tennyson Portelada Raposo Filho, Ana Maria Soares Raposo, Luiz Antonio Soares Raposo, Carlos José Soares Raposo, Marco Antonio Soares Raposo e Maria de Nazaré

Soares Raposo, os três últimos assistidos de // seu genitor, o inventariante Tennyson Portelada Raposo; o também, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público. Proceda o Senhor Escrivão do feito como determina o parágrafo // 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil." (14.11.86) Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO (alienação de coisa comum). Requerente: Ana de Nazaré de Matos Lobato. Condômino interessado: Luiz Euclides Alves de Araújo. // Despacho: "Manifestem-se, no prazo comum de // três (3) dias, as partes sobre a declaração de fls. 55 e sobre o documento de fls. 56." (14.11.86) Advogados: Drs. Reinaldo Miranda, Thales Eduardo Rodrigues Pereira, Paulo Rubens Xavier de Sá.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Manoel Maria Ferreira. Inventariante: Esmeraldina Martins Ferreira. Despacho: "Seja citada, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual, devendo o Senhor // Escrivão do feito proceder como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Sobre as primeiras declarações de inventariante, digam as partes, no prazo comum de // dez (10) dias." (17.11.86) Advogado: Dr. Alberto Valente do Couto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: Olga Bayma da Costa. Réu: Domingos de Oliveira Souza. Despacho: "Sejam estes autos remetidos, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos // Julgadores." (17.11.86) Advogados: Drs. João Figueira Batista Marques, Mário Roberto Raiol Fagundes.
- 2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deponente: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Acidentados do Trabalho da Comarca de Manaus-AM. Objeto: Citação de Raimundo Cardoso Lobato e // s/mulher Rissolinda de Oliveira Lobato, Pedro // Cardoso Lobato e s/mulher. Despacho: "Mando // que se cumpra a carta precatória com a expedição do competente mandado para a citação dos // réus Raimundo Cardoso Lobato e sua mulher Rissolinda de Oliveira Lobato e com a publicação do // competente edital, este com prazo de trinta // (30) dias, para a citação dos litisconsortes // passivos Pedro Cardoso Lobato e sua mulher." (17.11.86) Advogado: Dr. Marcondes Fonseca Lunardi.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Vitório Favaro. Embargada: EMC - // Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Despacho: "Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda pretendam produzir." (17.11.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Milton Benedicto Farias de Lima.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Pirelli S/A. - Companhia Industrial Brasileira. Réu: Guilherme Ricardo // Cardoso Marçal. Despacho: "Sobre o documento // de fls. 28, diga a autora, no prazo de cinco // (5) dias." (17.11.86) Advogados: Drs. Paulo Laércio, Ana Nely Henderson de Oliveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. // Réu: José Pedro de Oliveira Filho. Despacho: // Sobre o cálculo de fls. 26, digam as partes, // no prazo comum de cinco (5) dias." (17.11.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Vânia Maria da Rocha Abensur.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Connel Indústrias Químicas Ltda. Devedora: Mercado "G" Ltda. Despacho: "Seja expedido o // competente mandado de citação e penhora." (17.11.86) Advogada: Dra. Maria da Conceição Souza // Fernandes.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Guilherme Dias de Athayde. Ré: Demauto Comércio de Automóveis Ltda. Despacho: "Proceda-se às // diligências que se fizerem necessárias." (15.11.86) Advogados: Drs. Djalmir Chaves, José Maria Pereira da Silva.

Belém, 17 de novembro de 1986.

O Escrivão

ODOM GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1986-2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARÁ LEO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
EXECUTIVA HIPOTECARIA
Proc.nº 451/86-045154
Ex :- Tropical-Cia de Credito Imobiliario
Adv:- Gloria Maroja
Ex :- Joana Maria Neto Martins
DESP:- Ao calculo
Proc.nº 530/86-057068
Ex :- Tropical-Cia de Credito Imobiliario
Adv:- Gloria Maroja
Ex :- Wellington Machado de Farias
DESP:- Ao calculo
Proc.nº 685/86-122318 ORDINARIA
Aut:- Rosalinda Silva Sales
Adv:- Flavio C. Maroja
Reu:- Luiz Fernando do Vale Pampolha
DESP:- Cite-se
Proc.nº 611/86-104753 INVENTARIO
Inv:- Maria Raimunda Nepomuceno de Lima
Adv:- Caludoniro L. Miranda
Inv:- Adalina Pontes Nepomuceno e Outro
DESP:- Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 42.
Proc.nº 556/86-092925 ANULACAO DE CASAMENTO
Aut:- Suely Menes Paixão
Reu:- Felix Pereira Paixão
Adv:- Benedito M. da Rocha
Curadora ao vinculo:- Evangelina A. Fariah
DESP:- Ao M. P.
Proc.nº 278/86- DESPEJO
Aut:- Terezinha Dias Trindade
Adv:- Jandyr S. Farias
Reu:- Ronaldo Cardoso Paes
Adv:- Altamar da Silva Paes
DESP:- Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado
Proc.nº 621/86 ALVARÁ
Req:- Moreira Comercial Ltda.
Adv:- Moisés M. Porto
DESP:- Á conta.
Proc.nº 490/84 INVENTARIO
Inv:- Clara Aguiar de Contente
Adv:- Edgard O. Contente
Inv:- Salomão Leão Aguiar
DESP:- Á conta
Proc.nº 395/86-014085 EXECUCAO
Ex :- Norflex-Norte Flexíveis Com Rep Ltda
Adv:- Lo Marival S. H. Leal
Ex :- Bernasa Madeiras Tropicais S/A
SENT:- Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, face a manifestação do autor as fls. 17, e as disposições contidas no item II, do art.794 do C.P.C. Custas "ex-lege". Decorrido o prazo legal, paga as custas de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXPEDIENTE REQUERIDO AOS JUIZES

Não houve.
MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDOS
Proc.nº 251/85 - Execução
Ivan Loureiro Pinho
Roberto Sarmento Pina
OBS:- Entregue ao Of: Bandeira
Proc.nº 685/86 - Ordinaria
Rosalinda Silva Sales
Luiz Fernando do Vale Pampolha
OBS:- Entregue ao Of: Bandeira
RECOLHIDOS
Proc.nº 588/86 - Consignação em Pagamento
Orlando Gomes da Costa
Francisco Pinheiro de Souza e Outra
Proc.nº 281/86 - Execução
M.A.S. Oliveira & Cia Ltda
M. C. Palheta
Proc.nº 513/86 - Execução
Credicard S/A
Luiz Henrique Morgado Calvet
Proc.nº 664/86 - Investigação de Paternidade
Iêlda Nazaré da Costa-Ramos
Maria de Lourdes Oliveira e Silva, rep. do espólio de Raimundo Ferreira Duarte e Silva
Proc.nº 636/86 - C.Precatoria
Oriunda da C. de Manaus-Am, para penhora de bens de Jesus do Bonfim Mario de Medeiros e Outro a / req. do Banco Nacional S/A.
PETICAO INICIAL
Proc.nº 711/86-128000 - Despejo
Terezinha de Jesus Queiroz da Silva
Ligia do Socorro Nascimento Cardoso
Valor:-Cz\$ 2.735,40
Proc.nº 712/86 - 128448 - Falência
Cerâmica São José Guagu S/A
M. B. Santos & Cia Ltda
Valor:-Cz\$8.809,19
Proc.nº 713/86-128463 - Falência
Emegê Transportes Ltda
M. B. Santos & Cia Ltda
Valor:-Cz\$4.648,37
Proc.nº 714-86/128471 - Despejo
Isaac Barcoessat
Maria Beatriz Alvim de O. Martins
Valor:-Cz\$12.120,00
Proc.nº 715/86-128745 - Divorcio
Clodomir Sequeira Andrade
Raimunda de Melo Andrade
Valor:-Cz\$100,00
Proc.nº 716/86 - Despejo - 128.802
Abelardo Lourenço Gomes Filho
Antonio Jeronimo Botelho - Valor:-Cz\$231,71

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 17/NOV/1986
RESENHA Nº 163/86.

-DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL...

-Proc. nº8524 - EXECUCAO
-Reqta. =: LABORATÓRIOS AYERST LTDA
-ADVOGADO: JAIR JOSÉ SPURI
-REDDO. =: HOSP.VENER.ORDEN 39PENIT.S.FCO.ASSIS.
-ADV. =: FRANCISCO CAETANO MILEO
-DESP. =: BAIXEM OS AUTOS, À CONTADORA DO JUÍZO.
-PROC. Nº0393 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
-REQTE. =: SUELY MIRANDA SANZ
-ADV. =: JOSÉ PAULO QUEIROZ
-REQDO. =: MARIA DO CARMO FONSECA
-ADV. =: VASCO M. BORBOREMA
-DESP. =: BAIXEM OS AUTOS, À CONTADORA DO JUÍZO.
-PROC. Nº0374 - DESPEJO
-REQTE. =: HELENA MENDONÇA NUNES DE OLIVEIRA
-ADV. =: SERGIO TORRES DO CARMO
-REQDO. =: TEREZINHA CARAZZAI
-ADV. =: GERALDO FERREIRA LIMA FILHO
-DESP. =: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO PARA USO DE ASCENDENTE, NA FORMA DO ART. 52, III, DA LEI Nº 6.649/79, E EM CONSEQUÊNCIA O ORDENO A RETOMADA DO IMÓVEL SITO À AV. MAGALHÃES BA RATA, ED. BANNA, APTº 1402, PROPOSTA PELA AUTORA HE LENA DE MENDONÇA NUNES, E DECRETO O DESPEJO DA REQUERIDA TEREZINHA CARAZZAI, FIXANDO O PRAZO DE (120) 7 CIENTO E VINTE DIAS PARA A DESOCUPACAO. CONDENO MAIS A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, REGISTRE-SE. OBSERVE-SE, NO ENTANTO, QUE A EXECUCAO DA SENTENÇA DEVE SER EFETUADA CONFORME DISPÕE A LEI Nº 6.649/79.
-PROC. Nº 0452 - NOTIFICACAO
-REQTE. =: ALICE ZAIRE BOULHOSA
-ADV. =: DANIEL COELHO DE SOUZA
-REQDO. =: EDUARDO ALBERTO CARVALHO MARTINS DE BARROS
-DESP. =: BAIXEM OS AUTOS, À CONTADORA DO JUÍZO.
-PROC. Nº 9090 - EXECUCAO
-REQTE. =: MINAS DIESEL LTDA
-ADV. =: ARY DE OLIVEIRA DA SILVA
-REQDO. =: CARLOS ANTONIO SOUZA SOARES
-ADV. =: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
-DESP. =: BAIXEM OS AUTOS, À CONTADORA DO JUÍZO.
-PROC. Nº 0127 - DESPEJO
-REQTE. =: MARIA EMÍLIA FERREIRA DA SILVA
-ADV. =: ANA CÉLIA MOREIRA BESSA
-REQDO. =: EDMILSON CUTRIM DA SILVA
-ADV. =: MARIA ADÉLIA MERCÊS OLIVEIRA
-DESP. =: A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO VISA A RETOMADA DO IMÓVEL, UMA VEZ QUE OS ALUGUEIS NÃO VEM SENDO PAGOS. NELA NÃO SE COBRAM OS ALUGUEIS

RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 43.
-PROC. Nº 0505 - INVENTARIO NEGATIVO
-INVTE. =: MARIA MADALENA DE ALMEIDA DOS SANTOS
-ADV. =: SOTER OLIVEIRA SARQUES
-INVDO. =: RAIMUNDO ALVES BARBOSA
-DESP. =: DIGA O M.P.
-PROC. Nº - ARROLAMENTO- 8252
-INVTE. =: BEATRIZ GAYDO DE PAIVA
-ADV. =: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
-INVDO. =: OSMAR BELTRÃO GAYDO
-DESP. =: PROCEDA-SE AO CÁLCULO.
-PROC. Nº0262-A - EMBARGOS À EXECUCAO
-EMBARGANTE =: LUIS CARLOS DE MELO VIEIRA
-ADV. =: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
-EMBDO. =: MESBLA S/A
-ADV. =: SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA
-DESP. =: DIGA SOBRE A IMPUGNACAO
-PROC. Nº 0501 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
-REQTE. =: RAIMUNDO NONATO ALVES TORRES
-ADV. =: JANDIR SILVA FARIAS
-REQDO. =: MARIA PILAR DE MOURA GOUVÊIA BRITO
-ADV. =:
-DESP. =: DESIGNO ÀS 10 HORAS, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA CONSIGNACAO, II, CITE-SE O REQUERIDO, PARA RECEBER NO CARTÓRIO, POR TERMO SOB PENA DE SER EFETUADO O DEPOSITO, SE COMPARECER E RECEBER, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% DO DÉBITO E AS CUSTAS DE SUA RESPONSABILIDADE, DEVE RÃO SER RETIDOS DO ATO, DESCONTANDO-SE DO MONTANTE DO PAGAMENTO. III, HAVENDO PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A PRIMEIRA, PODERÁ O AUTOR CONTINUAR A CONSIGNAR, SEM MAIS FORMALIDADES ALÉM DO TERMO, AS QUE SE FOREM VENCENDO, DESDE QUE OS DEPOSITOS SEJAM EFETUADOS ATÉ CINCO (5) DIAS, CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO DE CADA UMA. IV, CONSTE DO MANDADO SERÁ DE DEZ (10) DIAS, CONTADOS DA CONSIGNACAO VALIDAMENTE EFETUADA E AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 319 DO CPC. INTIME-SE.
-PROC. Nº 7215 - INVENTARIO
-INVTE. =: ROBERTO GATTI e outros
-ADV. =: ANTONIO OSCAR MOREIRA
-INVDO. =: IOLANDA GATTI
-DESP. =: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35, MANDANDO / EXPEDIR O RESPECTIVO ALVARÁ.
-PROC. Nº - AGRADO DE INSTRUMENTO
-AGTE. =: SELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
-ADV. =: AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARUJO
-AGDO. =: DECISAO DA M.M. JUIZA DA 7ª VARA CÍVEL
-DESP. =: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO AGRADO, E REFORMO A DECISAO AGRAVADA, FLS. DECIDINDO, QUE, A MULTA DEVE SER APLICADA A PARTIR DO DIA EM QUE SE ESGOTOU O PRAZO DE CUMPRIMENTO DA PRESTACAO. TRANSLA DE-SE PARA OS AUTOS INTIMANDO, POR DESPEJO, ART 527 850CPC, E APÓS A INTIMACAO DAS PARTES, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, EVENTUAL REQUERIMENTO DO AGRAVADO PARA SUBIDO INSTRUMENTO, CASO NÃO SEJA REQUERIDA A RECESSA, CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRIN

- DDV =: WILSON DAHABES JORGE FILHO
-DESP. =: PROSSIGA-SE NA EXECUCAO. A AVALIACAO.
-PROC. Nº 7375 - SEPARACAO JUDICIAL CONTENCIOSA
-REQTE. =: JOSÉ PAIVA NETO
-ADV. =: FLÁCIO DE CARVALHO MAROJA
-REQDO. =: MARIA DE FÁTIMA REIS MONTEIRO PAIVA
-ADV. =: ABEL GUIMARÃES
-DESP. =: TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO DE FLS. / 166, REFERE-SE À GUARDA E VISITA DO FILHO MENOR DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS A PETICAO E AUTUE-SE EM APENSO. APÓS, PROCEDA-SE A INVESTIGACAO SOCIAL / POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FÓRUM.
-DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
-PROC. Nº 5776 - DESPEJO
-REQTE. =: JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA
-ADVOGADO =: JOSÉ ACREANO BRASIL
-REQDO. =: AGDA MARQUES LIMA
-ADV. =: FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA
-DESP. =: AO CONTADOR DO JUÍZO, INTIME-SE.

P/ O ESCRIVÃO: - [assinatura]

RESENHA DO DIA 17/11/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMERCIO
ESCRIV: ANA DA MATA LOBATO

OITAVA VARA
Processo nº 400/86 - Siscom 301860125634.
AÇÃO DE EXECUCAO
Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA.
Adv: Ana Maria F. Toscano.
Executado: Continental de Pesca Ltda.
Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA
Processo nº 401/86 - Siscom 301860125402.
AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Arlete Silva dos Santos.
Adv: Solange M. Frazão do Couto Dantas.
Requerido: Euclides Rodrigues dos Santos.
Despacho: Arbitro os alimentos provisórios, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos do alimentante, exclusive os descontos obrigatórios, a partir do mês corrente. Oficie-se à fonte pagadora para os devidos fins. Designo o dia 14 de março de 1987, às 10:30 hs. para a conciliação e julgamento. Cite-se o Suplicado e intima-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

OITAVA VARA
Processo nº 402/86 - Siscom 301860126632.
AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVÓRCIO).
Requerentes: Carlos Frederico Modesto Mendes e Aurora Pereira Lima.
Despacho: Averbe-se com as cautelas legais.

OITAVA VARA
Processo nº 403/86 - Siscom 301860126426.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: José Antônio Naim Aumã.
Adv: Vicente de Paulo Oliveira.
Requerido: José Silva Dias.
Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA
Processo nº 405/86 - Siscom 301860126376.
AÇÃO DE EXECUCAO
Requerente: Jean Christos Samaras.
Adv: José Maria Albuquerque.
Executado: Carlos Alberto da S. Pacheco e Valmira de Fátima P. Pacheco.
Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA
Processo nº 406/86 - Siscom 301860126079.
AÇÃO DE SEPARACAO LITIGIOSA
Requerente: Euriana da Silva.
Adv: Wilson Monteiro do Figueiredo.
Requerido: Henrique Ferreira da Silva.
Despacho: À conciliação para a qual designo o dia 15 de dezembro, às 9:30hs, intime-se pessoalmente o agr. Juges.

